



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Prof. <sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro	(77) 3454-8000	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 08 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 - HOMOLOGA OS BENEFICIADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 PARA PREMIAÇÃO DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS, E DE AGENTE CULTURAIS E GRUPOS

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO - 377/2020 CONTRATADA: TERMOSOL CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-ME
- EXTRATO DE CONTRATO - 379/2020 CONTRATADA: ROBERTO MARCIO DE OLIVEIRA
- EXTRATO DE CONTRATO - 380/2020 CONTRATADA: PADUA CONSTRUTORA EIRELI

#### APOSTILAMENTOS

---

- TERMO DE APOSTILAMENTO Nº: 176/2020 CONTRATADA: JOSÉ NEVES FERREIRA

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO CME N.º 08/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 - FIXA NORMAS COMPLEMENTARES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES OFERTANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE INTEGREM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO CME N.º 09, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 - NORMATIZA PROCEDIMENTOS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA DO ANO LETIVO AFETADO PELO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E PARA A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2020, À LUZ DA LEI FEDERAL N.º 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.
- RESOLUÇÃO CME Nº 02/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 - ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 (NOVE) ANOS DE DURAÇÃO, INICIANDO-SE AOS 06 (SEIS) ANOS DE IDADE, NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- PARECER CME Nº 02/2017 DE 05/10/2017
- PARECER CME Nº 08/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020
- PARECER CME Nº 09/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020



PORTARIA Nº 08 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Homologa os beneficiados no Edital de Chamamento Público n º 02 / 2020 - para premiação de apresentações culturais e artísticas, e de agente culturais e grupos

A Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, para atender ao disposto na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 089, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar a lista dos **APROVADOS** no Edital de Chamamento Público nº02 / 2020 - para premiação de apresentações culturais e artísticas, e de agente culturais e grupos.

**Parágrafo único:** Os proponentes que se inscreveram, mas não constam na lista no anexo I, foram **REPROVADOS** conforme os critérios estabelecidos pelo edital. Entre os motivos da reprovação estão: os impedimentos do item 3.1; falta de documentação, anexos preenchidos de forma errada ou incompleta, alteração dos anexos, menor pontuação dentro da categoria, dupla inscrição, ou por já terem sido contemplados no Edital 01/2020.

**Art. 2º.** Faz parte dessa portaria o Anexo I.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caetité, 09 de dezembro de 2020.

  
Auta Rosa Gotardo Silva  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



## ANEXO I

Tabela de proponentes beneficiados no Edital de Chamamento Público n º 02 / 2020 - para premiação de apresentações culturais e artísticas, e de agente culturais e grupos.

• Módulo I ( *Categoria I* )

NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR R\$	PONTUAÇÃO
1. Rosângela Maria da Silva	037.931.735*	1.045,87	36
2. Leandro de Oliveira Silva	022.807.435*	1.045,87	35
3. Almir Oliveira da Silva Junior	032.032.935*	1.045,87	34
4. Fernando Naedson Santos Fernandes	077.972.445*	1.045,87	32
5. Ramilo Maxuel Guimarães Rocha	060.228.405*	1.045,87	31
6. Vitor Gouveia Andrade	055.872.995*	1.045,87	31
7. Daniel Rodrigues Silva	217.212.578*	1.045,87	31
8. Emanuela Teles Xavier	048.435.625*	1.045,87	30
9. Marcelo Gilmar Souza Silva	008.200.175*	1.045,87	30
10. Gilmar de Souza e Silva	015.487.895*	1.045,87	29
11. Jorge da Silva Palma Junior	037.351.545*	1.045,87	29
12. Renata Junqueira Silva Miranda	076.156.755*	1.045,87	28
13. Ítalo Santana de Castro	052.003.295*	1.045,87	26
14. Claudio Roberto Oliveira Porto	027.537.535*	1.045,87	26
15. Lucas da Silva Neves	045.350.375*	1.045,87	25
16. Mauricio Agnelo Rocha Oliveira	088.113.665*	1.045,87	25

• Módulo I ( *Categoria II* )

NOME do proponente	CPF/CNPJ	Valor R\$	PONTUAÇÃO
1. Joao Roberto Silva Pereira	028.982.045*	2.000,00	37
2. Jose Roberto de Souza	052.861.455*	2.000,00	36
3. Ricardo Santos de Oliveira	066.497.675*	2.000,00	34
4. Gilson de Souza Júnior	027.519.485*	2.000,00	33
5. Paulo Cleiton Alves da Silva	042.253.805*	2.000,00	33
6. Rita de Cassia de Almeida Oliveira	082.001.395*	2.000,00	33
7. Gessica de Brito Silva	063.651.005*	2.000,00	31
8. Juliano Ilario Santos Silva	010.096.695*	2.000,000	31
9. Millena Souza Silva	097.956.655*	2.000,00	30
10. Ítalo de Carvalho Teixeira	050.619.375*	2.000,00	29
11. Lucas Guedes Carvalho	045.231.005*	2.000,00	29
12. Jaqueline Alves Nascimento	005.788.225*	2.000,00	25

9



13. Jorge Marley Mendes dos Santos	048.807.275*	2.000,00	25
14. Ricardo Navarro Caramelo	077.188.125*	2.000,00	23
15. Neusa Maria da Silva	911.921.105*	2.000,00	24
16. Rafael Silva Souza	087.544.095*	2.000,00	17

• **Módulo I (Categoria III)**

NOME do proponente	CPF/CNPJ	Valor R\$	PONTUAÇÃO
1. Francisco Gil da Silva	186.574.275*	3.097,08	39
2. Jardel Santos Silva	045.947.475*	3.097,08	34
3. Cleriston Batista Gomes	074.389.545*	3.097,08	32
4. Albert Willian Fernandes Pereira Batista	045.250.765*	3.097,08	32
5. Romario Santos Silva	049.676.045*	3.097,08	28
6. Manoel Pereira de Arruda	655.093.665*	3.097,08	27
7. Genivaldo de Jesus Silva	063.049.455*	3.097,08	13

• **Módulo II (Categoria I)**

NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR R\$	PONTUAÇÃO
1. Gilson Bolivar Brito França Filho	614.947.555*	1.041,72	45
2. Nayra Lílian Sacramento Silva	021.675.445*	1.041,72	45
3. Janserval de Oliveira Cunha	010.007.035*	1.041,72	45
4. Ananda Daniele de Jesus Oliveira	072.384.205*	1.041,72	45
5. Nelson Brito de Oliveira	363.018.685*	1.041,72	45
6. Fernando Dias	010.006.865*	1.041,72	44
7. Taliane Ladeia da Silva	022.750.805*	1.041,72	44
8. Dalci da Silva Santos	013.358.875*	1.041,72	44
9. Ana Gêssica Gaião Barbosa	060.424.235*	1.041,72	44
10. Marli Santana Lopes Cotrim Silva	947.644.415*	1.041,72	43
11. Joao Carlos Cotrim Lopes	474.886.895*	1.041,72	43
12. Beliene da Silva Araújo	049.539.805*	1.041,72	43
13. Diva Souza de Oliveira	393.366.035*	1.041,72	43
14. Jose Roberto Teixeira Santana	045.297.475*	1.041,72	42
15. Letícia Figueiredo Nascimento Araújo	858.365.475*	1.041,72	42
16. Roseni Brito Andrade	026.013.515*	1.041,72	41



17. Ângela Marta Silva Pinto	384.150.205*	1.041,72	41
18. Maria Dalva Ledo Frota	002.862.835*	1.041,72	40
19. Francisca Ferreira Valdivino	007.791.545*	1.041,72	40
20. Luciene da Silva Rodrigues Batista	026.440.995*	1.041,72	40
21. Fabiano Costa de Almeida	072.394.155*	1.041,72	40
22. Gerley Alves Vieira	060.407.475*	1.041,72	39
23. Florisberto José de Oliveira	325.376.205*	1.041,72	39
24. Vera Lucia Monteiro Silva	014.934.455*	1.041,72	39
25. Adilan Moaby Santos Lima	056.242.625*	1.041,72	39
26. Taynah Rochael Ledo Scislewski	431.281.495*	1.041,72	39
27. Ivani Maria dos Santos	369.977.905*	1.041,72	39
28. Katielly Brito Oliveira	040.378.645*	1.041,72	39
29. Domingos Andrade de Souza	051.532.075*	1.041,72	39
30. Nelma Sônia oliveira	752.393.295*	1.041,72	39
31. Clemens Jussie Moreira Carvalho	805.877.715*	1.041,72	38
32. Marcos Venicius Souza Costa	453.158.308*	1.041,72	38
33. Taislane Caldas Pereira	086.325.895*	1.041,72	38
34. Antônio Marcos José Francisco	006.079.775*	1.041,72	38
35. Lucimar Aparecida O. da Silva Alves	004.486.115*	1.041,72	38
36. Ana Luiza Valdevino de Souza	827.029.505*	1.041,72	38
37. Romulo Oliveira da Silva	049.653.925*	1.041,72	38
38. Luan Lima da Silva	153.285.097*	1.041,72	38
39. Sergio Evangelista da Silva	066.750.345*	1.041,72	37
40. Railson Santos Silva	067.683.215*	1.041,72	37
41. Sebastiao Vitalino da Rocha junior	084.020.775*	1.041,72	37
42. Poliana da Silva Gomes	014.011.935*	1.041,72	37
43. Janina Marques França	090.446.685*	1.041,72	37
44. Maria da Conceição Silva Aguiar	473.046.775*	1.041,72	37
45. Maelson Oliveira da Silva	053.737.645*	1.041,72	37
46. Romulo Oliveira da Silva	049.653.925*	1.041,72	37
47. Maria Neide de Jesus	045.128.085*	1.041,72	37
48. Ana Beatriz de Souza	082.007.585*	1.041,72	37
49. Nalyne Junqueira Souza	004.767.375*	1.041,72	37
50. Geisa Poliana Souza Rodrigues	004.938.775*	1.041,72	37
51. Delfina de Otazua	244.563.08*	1.041,72	37
52. James Lima de Oliveira	069.256.715*	1.041,72	37
53. Jonathan Ramos da Silva	064.713.885*	1.041,72	37
54. Eliana Dias da Silva Souza	930.451.235*	1.041,72	36
55. Luana de Oliveira Silva Bonfim	035.458.845*	1.041,72	36



13. Lazaro de Souza Pereira Neves	045.285.705*	2.000,00	34
14. Lucimar Oliveira Silva	067.091.125*	2.000,00	34
15. Gean Marcyo Brito	058.392.245*	2.000,00	33
16. Silvana dos Santos Souza	026.554.405*	2.000,00	23
17. Wesley Nunes de Almeida	044.821.115*	2.000,00	23

• Módulo II (*Categoria III*)

NOME DO PROPONENTE	CPF/CNPJ	VALOR R\$	PONTUAÇÃO
1. Edinalva Ferreira de Souza	947.228.465*	3.000,00	45
2. Francielly Keyse Martins Fernandes	070.670.765*	3.000,00	45
3. Idalino Barberino da Silva Filho	161.083.885*	3.000,00	45
4. Natalice Gondim dos Santos	067.585.756*	3.000,00	42
5. Adenilton de Jesus	038.978.465*	3.000,00	41
6. Juliano Sousa Matos	567.760.635*	3.000,00	40
7. Elvando Fernandes Ribeiro	013.331.125*	3.000,00	40
8. Aurelinda Bonfim de Souza	040.989.215*	3.000,00	38
9. José Olicio Silva Souza	006.150.745*	3.000,00	37
10. Hector Hugo Silva Medrado	034.184.655*	3.000,00	37
11. Aniomisia Moreira Nunes	001.027.265*	3.000,00	32
12. Teresa Letícia Souza Rodrigues	008.083.965*	3.000,00	32
13. Elisete Maria da Conceição	056.318.485*	3.000,00	31





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**CNPJ: 13.811.476/0001-54**

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL – N° 377/2020**

**CARTA CONVITE N° 004/2020**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAETITE - ESTADO DA BAHIA, entidade de direito público, CNPJ N° 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prof.<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana - Caetité - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Aldo Ricardo Cardoso Gondim, portador da Carteira de Identidade n° 5.856.904 SSP/BA e CPF/MF: 615.423.775-87.

**CONTRATADA:** TERMOSOL CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME, cadastrada no CNPJ n° 06.872.066/0001-58.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de obra e engenharia na construção de casa de gás medicinal e instalação de rede de lógica da UNACON, deste município.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O prazo máximo para execução deste contrato será de 01 (um) mês a contar da emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Caetité – BA.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 206.468,85 (duzentos e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Caetité, 09 de novembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM  
CNPJ n° 13.811.476/0001-54  
Prefeito do Município de Caetité  
**Contratante**

TERMOSOL CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – ME  
CNPJ n° 06.872.066/0001-58  
**Contratada**







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**CNPJ: 13.811.476/0001-54**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 379/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 116/2020**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAETITE - ESTADO DA BAHIA, entidade de direito público, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prof.<sup>a</sup> Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana - Caetité - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Aldo Ricardo Cardoso Gondim, portador da Carteira de Identidade nº 5.856.904 SSP/BA e CPF/MF: 615.423.775-87.

**CONTRATADA:** ROBERTO MARCIO DE OLIVEIRA 03173605586, inscrita no CNPJ: 36.507.931/0001-28.

**OBJETO:** Contratação de empresa para capina e limpeza de matos e entulhos nos canais nesta cidade de Caetité/BA.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá sua validade até 31/12/2020.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 24.395,80 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Caetité, 11 de novembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM  
CNPJ nº 13.811.476/0001-54  
Prefeito do Município de Caetité  
**Contratante**

ROBERTO MARCIO DE OLIVEIRA 03173605586  
CNPJ: 36.507.931/0001-28  
**Contratada**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**CNPJ: 13.811.476/0001-54**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR LOTE – N.º 380/2020**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2020**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CAETITE - ESTADO DA BAHIA, entidade de direito público, CNPJ N.º 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana - Caetité - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Aldo Ricardo Cardoso Gondim, portador da Carteira de Identidade n.º 5.856.904 SSP/BA e CPF/MF: 615.423.775-87.

**CONTRATADA:** PADUA CONSTRUTORA EIRELI, cadastrada no CNPJ n.º 11.681.067/0001-55.

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras nas adequações das instalações e urbanização do Terreno Villa Mar, neste município.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O prazo máximo para execução deste contrato será de 05 (cinco) meses, a contar da emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Caetité – BA.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 219.179,18 (duzentos e dezenove mil, cento e setenta e nove reais e dezoito centavos).

Caetité, 17 de novembro de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM  
CNPJ n.º 13.811.476/0001-54  
Prefeito do Município de Caetité  
**Contratante**

PADUA CONSTRUTORA EIRELI  
CNPJ n.º 11.681.067/0001-55  
**Contratada**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ**  
**CNPJ: 13.811.476/0001-54**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 176/2020**  
**CONTRATO 026/2020**

**O MUNICÍPIO DE CAETITÉ – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira S/N – Centro Administrativo, Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. **Aldo Ricardo Cardoso Gondim**, Prefeito, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93, resolve expedir o presente **APOSTILAMENTO** ao contrato de nº 026/2020, firmado em 02/01/2020, com a empresa **JOSÉ NEVES FERREIRA - ME, CNPJ: 01.589.296/0001-90**, referente à aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios domésticos para atender a demanda das diversas secretarias deste município, no exercício de 2020, passando a correspondente despesa a correr por conta da **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00.000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; ATIVIDADE: 2090 – PROGRAMA DE SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS; ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 28**. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. E, por estar certo, assina o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caetité, 01 de dezembro de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
**Prefeito**





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### RESOLUÇÃO CME N.º 08/2020, de 15 de dezembro de 2020

**Fixa normas complementares para a implementação do Documento Curricular Referencial nas instituições escolares ofertantes da educação infantil e do ensino fundamental que integrem o Sistema Municipal de Ensino de Caetité, e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º. 553, de 26 de março de 2002 e, sublinhando o disposto no Art. 26 da Lei Federal n.º. 9.394/1996 sobre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos e, ainda considerando:

- a) o que determina o §2º do Art. 249 da Constituição do Estado da Bahia;
- b) a estratégia 7.6 da Meta 7 do PEE 2016 – 2026, Lei Estadual n.º. 13.559/2016 que incumbe os sistemas de ensino da tarefa de preparar e implantar as diretrizes pedagógicas para a educação básica, bem como dar assentimento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o conjunto de todos os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- c) que a Resolução CNE/CP n.º. 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica nos termos do definido pelo Art. 35 da LDB, completa o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental formatado pela Resolução CNE/CP n.º. 2, de 22 de dezembro de 2017;
- d) o Parecer CME n.º 08/2020, de 15 de dezembro de 2020, que aprova e recomenda a implementação do Documento Curricular Referencial de Caetité por considerá-lo adequado e atualizado em conformidade com a BNCC e respeitando as especificidades do município de Caetité.

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

**Art. 1º** Esta Resolução fixa normas de regulamentação da implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Caetité-BA;

**§ 1º** Define-se a expressão sistema de ensino como o conjunto de instituições – órgãos executivos e normativos, redes de ensino e suas instituições educacionais – responsáveis pela mobilização do poder público competente na articulação de meios

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e recursos necessários ao desenvolvimento da educação, utilizando o regime de colaboração e consideradas as normas gerais vigentes.

**§ 2º** A rede de ensino municipal compõe o conjunto formado pelas instituições escolares públicas, articuladas de acordo com sua vinculação financeira e responsabilidade de manutenção, com atuação na esfera municipal, extensiva esta conceituação para o conjunto das instituições escolares privadas.

**Art. 2º** A BNCC é referência obrigatória para o sistema e a rede municipal de ensino, bem como para as instituições escolares públicas e privadas da Educação Básica, na construção ou revisão dos seus currículos.

**Art. 3º** A BNCC da Educação Básica define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais no âmbito deste nível de ensino e orienta sua implementação pelo sistema e rede municipal de ensino, bem como pelas instituições escolares públicas ou privadas.

**§ 1º** As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, condutas e valores e, ademais, a capacidade de mobilizá-los, de fazer articulações e integrações com os mesmos, compondo o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica.

**§ 2º** Por competências compreende-se a capacidade de mobilizar, articular e integrar conhecimentos, habilidades, atitudes, condutas e valores que devem ser expressas nos correspondentes planejamentos das ações educativas, conduzidas pelas instituições escolares dos respectivos sistemas e redes de ensino.

**§ 3º** Por habilidades entende-se os atos que modelam a predisposição para a ação, decorrentes das competências, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes, condutas e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, de modo conjugado e indiviso.

**§ 4º** Atribui-se à competência o traço que a define na interface conexa ao preparo de prática para a ação (habilidade), resultante dos fatores que concorrem para a mobilização integrada de conhecimentos (conceitos e procedimentos), experiência e disposições (práticas-cognitivas e socioemocionais) e das atitudes, condutas e valores, que, em geral, torna o estudante apto a confrontar-se com situações complexas e contextuais da vida cotidiana ou do mundo do trabalho, colaborando para a solução de problemas e para a plenitude do exercício solidário da cidadania.

**Art. 4º** A Resolução CNE/CP nº. 2, de 22 de dezembro de 2017, com seus focos na BNCC vinculada à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental é parte integrante desta normativa, como se aqui estivesse transcrita.

**Art. 5º** Na implementação da BNCC, o sistema e a rede de ensino municipal assegurarão o reconhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Básica que, no seu conjunto, engloba os seguintes documentos, mantidas todas as orientações curriculares das modalidades concernentes às suas etapas:

- I- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- II- II- Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- III- III- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que determina as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

**Art. 6º** A BNCC da Educação Básica deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e, conseqüentemente, das propostas pedagógicas das instituições escolares, qualquer que seja sua vinculação institucional à redes de ensino.

**Parágrafo único.** A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, possibilitando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e contribuindo ao aperfeiçoamento permanente da qualidade da educação ofertada.

### CAPÍTULO II DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC

#### Seção I Das Definições Gerais

**Art. 7º** Os currículos e propostas pedagógicas das instituições escolares, na implementação da BNCC da Educação Básica, devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens, evitando rupturas no fluxo e garantindo sua continuidade.

**Art. 8º** As orientações da presente Resolução aplicam-se à Educação Básica e suas modalidades e, ademais, se constituem no foco pelo qual as propostas pedagógicas das instituições escolares devem ser (re)elaboradas, assinalando-se as seguintes competências gerais:

**I-** Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

**II-** Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**III-** Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

**IV-** Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

**V-** Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

**VI-** Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

**VII-** Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

**VIII-** Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

**IX-** Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

**X-** Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

**Art. 9º** As adequações da proposta pedagógica das instituições escolares, em convergência com a BNCC, devem considerar o contexto local e o perfil dos estudantes, respeitando os direitos humanos e a diversidade em suas múltiplas manifestações, de modo que:

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**I-** Nas de Educação Escolar Quilombola as orientações relativas ao preparo de currículo e da proposta pedagógica incluirá os traços das especificidades étnico-cultural e das práticas socioculturais, no contexto das suas histórias, ancestralidade e territorialidade.

**II-** Para as escolas do campo, há que se reconhecer os marcos normativos pertinentes.

**III-** Nas classes comuns do ensino regular, devem-se incrementar processos de inclusão de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, nos termos da legislação vigente.

**IV-** Na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) da rede municipal de ensino, há que se dar ênfase aos procedimentos que promovam a reinserção social de jovens que cumprem pena de privação de liberdade, assinalando-se a importância social do atendimento a essa população.

**V-** Para as escolas que atendem aos estudantes em situação de itinerância, aplica-se a normativa provinda do Conselho Nacional de Educação - Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012.

**Art. 10.** A rede municipal de ensino e as instituições escolares devem abordar, no planejamento pedagógico, o enraizamento da educação ambiental na vida coletiva, considerando seu caráter interdisciplinar e os instrumentos legais: da política nacional do meio ambiente, da política estadual de convivência com o semiárido e da política estadual de educação ambiental.

**Parágrafo único.** O Documento Curricular Referencial de Caetité define para composição curricular a manutenção de Direitos Humanos e Meio Ambiente, para as turmas de 6º e 7º anos, como componente curricular, compondo parcialmente a parte diversificada do documento e esse é o instrumento a ser seguido pela rede municipal de ensino e pelas instituições escolares no trato da temática da educação ambiental.

### Seção II Da Educação Infantil

**Art. 11.** No que concerne à Educação Infantil, as instituições escolares e a rede municipal de ensino devem reafirmar o disposto no Art. 30 da LDB, a respeito das faixas etárias correspondentes, contemplando nas suas propostas pedagógicas as ações seguintes:

**§ 1º** Fazer referência aos direitos de aprendizagens, assim especificados:

**I-** Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000







## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**II-** Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

**III-** Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles.

**IV-** Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: a arte, a escrita, a ciência e a tecnologia.

**V-** Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

**VI-** Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

**§2º** Embora a BNCC e o DCRB estejam organizados em Campos de Experiências e faixa etária a partir da compreensão de bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas para a Educação Infantil, o Referencial Municipal de Caetité agrega outros elementos como Organizadores Curriculares por compreender, a necessidade de superação do saber fazer (habilidades), tais como: como: expectativas de aprendizagem, sugestões metodológicas e temas geradores.

**I – Expectativas de aprendizagem** - trata-se da explicitação do que se espera ao relacionar os saberes por meio dos princípios metodológicos coerentes com os pressupostos do Referencial Curricular.

**II - Sugestões metodológicas** - trata-se de um conjunto de sugestões metodológicas coerentes com os argumentos do Referencial Curricular e seus pressupostos.

**§3º** O objetivo de conhecimento e as unidades temáticas foram mantidas no Documento Curricular Referencial de Caetité foram mantidos por compreendê-los como conceitos que organizam o componente curricular e não comprometem a concepção pedagógica que fundamenta nosso fazer.

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 12.** Os projetos pedagógicos correlatos à Pré-Escola devem realçar os modos de proceder na transição entre a Educação Infantil e Ensino Fundamental, como marca do reconhecimento da formação da criança em ambiências de cuidado e de experiências organizadas para educá-la.

**Parágrafo único.** Deve-se registrar que o cuidar e o brincar, no processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, implica no reconhecimento e na atenção às suas características etárias, sociais e psicológicas, acentuando que o cuidar deve ser objeto da mediação das aprendizagens e das interações cognitivas, afetivas, artísticas e linguísticas, em destaque para a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

### Seção III Do Ensino Fundamental

**Art. 13.** No que tange ao Ensino Fundamental, as instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Caetité devem organizar seus projetos pedagógicos com os currículos estruturados pelas áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

**Parágrafo único.** Os projetos pedagógicos deverão apresentar as respectivas competências e habilidades para as áreas correspondentes, devidamente organizadas para os períodos de aula implícitos na divisão do ano letivo em unidades de ensino.

**Art. 14.** Na implementação da BNCC nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Caetité apontarão as formas de articulação com as práticas e experiências pedagógicas realizadas na Educação Infantil, no intuito de concernir à consolidação do êxito escolar, a partir dessas práticas e experiências.

**Art. 15.** Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, responsável pela organização do Ensino Fundamental, o entendimento de que o seu início, a partir do sexto ano de idade cronológica, não significa antecipação do antigo modelo escolar do ensino fundamental de oito anos, reiterando que o objetivo de um maior número de anos de ensino obrigatório é o de assegurar, a todas as crianças, maior tempo de convívio escolar, ampliando oportunidades de aprender.

**Art. 16.** Ao longo dos dois primeiros anos do ensino fundamental, será priorizada a alfabetização, de forma a oportunizar que todos os estudantes realizem experiências de sucesso com:

- I- Apropriação do sistema de escrita alfabética.
- II- Desenvolvimento da fluência leitora.
- III- Produção escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária.

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### IV-Prática da aquisição do senso numérico.

§ 1º Priorizar-se-ão, nesse período, os procedimentos que reforcem o desenvolvimento da competência em leitura e escrita, bem como os relacionados com a aquisição do senso numérico, por meio de estratégias que fortaleçam o uso eficaz da escrita, a fluência leitora e a desenvoltura com as competências da cognição numérica.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino de Caetité e as unidades escolares devem tratar, nas suas propostas pedagógicas, dos processos e procedimentos para a garantia da passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro, com o uso competente da leitura, da escrita e do senso numérico.

§3º Considerar-se-á o terceiro ano, como o período a partir do qual se deve reiterar, seguidamente, o desenvolvimento da alfabetização na perspectiva do letramento, considerando-se sua importância para o desempenho dos estudantes em todas as áreas de conhecimento

**Art. 17.** Na implementação da BNCC no Ensino Fundamental, o Sistema Municipal de Ensino de Caetité e suas instituições escolares devem garantir aos estudantes o acesso e vivência a diversas formas de consolidar os múltiplos alfabetismos, nos seus diferentes matizes: alfabético, visual, artístico, espacial, gráfico, matemático, simbólico, científico, e apresentar o planejamento docente, de cada período letivo, no transcurso dos seus nove anos.

**Art. 18.** As propostas pedagógicas das instituições escolares do Ensino Fundamental devem explicitar a integração entre as duas fases do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais –, considerada essa integração como medida que visa assegurar aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens.

**Art. 19.** As propostas pedagógicas das instituições escolares dos Anos Finais do Ensino Fundamental devem apresentar o delineamento do projeto de vida dos estudantes como vínculo prospectivo em relação ao seu futuro.

### CAPÍTULO III DA PARTE DIVERSIFICADA

**Art. 20.** A parte diversificada do currículo, conforme o disposto no Art. 26 da LDB, se constitui como dimensão que enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo de aspectos regionais e locais representativos da sociedade, da cultura, da economia e das identidades territoriais.

**Art. 21.** A rede municipal de ensino de Caetité, define para composição curricular da parte diversificada a manutenção de Direitos Humanos e Meio Ambiente, para as

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



turmas de 6º e 7º anos; a Lei do ensino de HABI (História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena), para as turmas de 8º e 9º anos, como Componentes Curriculares.

**Parágrafo único** - Em obediência ao disposto no §1º do Art. 35-A da LDB, acentua-se que essas recomendações traduzem a especificidade da disposição legal quanto às características regionais/territoriais e locais, envolvendo aspectos históricos, culturais, econômicos e ambientais.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** Aplica-se, de imediato, às instituições escolares da Educação Infantil e às do Ensino Fundamental, o conjunto dessas regulações, na implementação da BNCC.

**§ 1º** As instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão requerer ao Conselho Municipal de Educação de Caetité a apreciação das propostas pedagógicas e de seus instrumentos executores, até o final do primeiro semestre de 2021, respeitando as normas vigentes que tratam da matéria.

**§ 2º** Entende-se por instrumentos executores os anexos às propostas pedagógicas que sistematizam os descritivos dos direitos e objetivos de aprendizagem, das competências e habilidades, dos focos estruturadores e da continuidade do processo de formação.

**Art. 23.** Para a implementação da BNCC relativa à Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, fica referendado o Parecer CME nº 08/2020 que aprovou o Documento Curricular Referencial Municipal de Caetité (DCRC), contendo as proposições que indicam à rede municipal de ensino e às respectivas instituições escolares o ordenamento curricular para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

**§ 1º** O DCRC tem na sua estrutura a caracterização da territorialidade e seus marcos para a política curricular no município de Caetité, as referências legais, os fundamentos técnicos e metodológicos, a inclusão de temas integradores e o descritivo dos organizadores curriculares e das áreas de conhecimento que, no conjunto, instituem o referencial curricular para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

**§ 2º** O DCRC tem por objetivo assegurar que a rede municipal de ensino e suas instituições escolares manifestem, na sua organicidade, o compromisso com todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do território municipal, no que concerne aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento nos termos da BNCC.

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 24.** As redes públicas e privadas e as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Caetité deverão promover cursos ou programas de formação para os professores, objetivando a implementação da BNCC.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 15 de dezembro de 2020.

Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva  
Presidente do CME - Biênio 2019/2021

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### RESOLUÇÃO CME N.º 09, de 15 de dezembro de 2020

Normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei n.º 553, de 26/03/2002 e, sublinhando o disposto no inciso V do Art. 10 da Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB e ainda, considerando

- a. a promulgação da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece – dentre outros fatores – diretrizes a respeito das normas educacionais concernentes ao calendário de aulas para os anos atingidos pelo estado de calamidade pública, adjunto ao Decreto Legislativo N.º 6, de 20 de março de 2020;
- b. o traço de particularidade subjacente à situação especial da emergência em saúde pública, na forma implícita à referência do §2º, do Art. 23 da LDB, reafirmado pelo §2º do Art. 3º da Resolução CEE-BA N.º 37, de 18 de maio de 2020 e que, por meio dos quais se ratifica que o calendário das instituições de ensino deve ser foco de ajuste aos cenários conjunturais;
- c. o disposto no Parecer CNE/CEB N.º 5, de 7 de maio de 1997, pelo qual se expressa a admissibilidade do planejamento de atividades letivas disjuntas do ano civil e, de modo síncrono, a irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico, mas com seu aval e assentimento.
- d. a disposto na Resolução CNE/CP n.º 02/2020, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.
- e. o disposto no Parecer CME 09/2020, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe as diretrizes para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caetité, bem como para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

### RESOLVE:

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** No âmbito da educação infantil e do ensino fundamental as instituições escolares encontram-se dispensadas dos duzentos dias letivos nos termos do disposto pela Lei N.º 14.040/2020.

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**§1º** Para a educação infantil observe-se o que preceitua o inciso I do Art. 2º da Lei N.º 14.040/2020, na excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual, reiterada a normatização prevista pelo Art. 7º da Resolução CEE-BA N.º 37/2020.

**§2º** A carga horária mínima anual para o ensino fundamental é a definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB.

**Art. 2º** Na reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, regulada por esta diretriz reitera-se o disposto no §2º do Art. 23 da LDB e, a dinâmica pedagógica adstrita ao seu cumprimento deve reforçar a relevância dos objetivos de aprendizagem da BNCC, evidenciando-se os seguintes pressupostos:

- I- possibilidade de adoção de regimes diferenciados de organização curricular, a exemplo de alternância de períodos de estudos, ciclos plurianuais, tutoria de roteiros de estudos ou de projetos, séries anuais, grupos não-seriados - com base na idade e em outros critérios -, períodos específicos como bimestres, trimestres etc., módulos estruturados de blocos de conteúdo programados para intervalos semanais, dentre outros;
- II- adesão às atividades pedagógicas não presenciais já normatizadas pelas Resoluções CEE-BA N.º 27/2020, CEE-BA N.º 37/2020 e CEE-BA N.º 47/2020, desde que planejadas pelas instituições e ajustadas aos seus projetos pedagógicos, com participação dos docentes, frequência exigível e avaliação condizente com o inciso V do Art. 24 da LDB;
- III- participação das comunidades escolares da educação infantil e do ensino fundamental na definição dos respectivos calendários, sob a predominância do princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência dos estudantes, fixado no Art. 206 da Constituição Federal.

**§1º** As instituições escolares da educação infantil e do ensino fundamental que optaram por adotar atividades pedagógicas não presenciais, como parte do cumprimento da carga horária anual, poderão ajustar procedimentos para a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, destacadas as recomendações do Parecer CME nº 09/2020, de 15 de dezembro de 2020 e, sobretudo, a apuração de responsabilidades para as eventuais irregularidades.

**§2º** A integralização da carga horária mínima do ano letivo, afetado pelo estado de calamidade pública, poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* de duas séries ou anos escolares, conforme acentua o §3º do Art. 2º da Lei N.º 14.040/2020 e, também, a norma adstrita ao Art. 6º da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, observadas as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para a educação básica.

**Art. 3º** Admitir-se-á o que dispõe a Lei Federal N.º 13.632, de 6 de março de 2018, para o trato das responsabilidades educativas no que se refere ao paradigma da garantia do

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



direito à educação e aprendizagem ao longo da vida, no planejamento dos calendários da educação básica, contemplando suas modalidades, especialmente sob o enfoque circunscrito ao Art. 37 e do §3º do Art. 58, da LDB.

**Art. 4º** Torna-se admissível o ensino híbrido, entendido como o que utiliza mais de uma estratégia de retorno às aulas presenciais para a consecução das atividades escolares ou acadêmicas, nos termos do manifesto no Parecer CME nº 09/2020, de 15 de dezembro de 2020 e, também, do Parecer CNE/CEB N.º 5, de 7 de maio de 1997, pelo qual é irrefutável a equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico, mas com seu aval e assentimento.

**§1º** O modelo híbrido compreende os seguintes fatores:

- a) a programação do conjunto das atividades curriculares deve ser incluída na proposta pedagógica da instituição educativa;
- b) a frequência às atividades do currículo é exigível e sua computação deve ser concretizada;
- c) a computação das oitocentas horas letivas do currículo inclui a totalidade do tempo previsto para a realização do conjunto das atividades programadas;
- d) a atividade curricular é caracterizada pela sua programação oficial, feita pelo corpo docente e com aval da gestão institucional;
- e) os espaços para o desenvolvimento da atividade escolar, de per se, incluem os limites físicos da sala de aula propriamente dita mais os espaços não tangíveis a ela, ou seja, incluem aqueles onde as tarefas são cumpridas.

**§2º** A caracterização do modelo de ensino híbrido poderá incluir outros fatores, a depender das normativas correlacionadas com a regulação pertinente, advinda do Conselho Nacional de Educação.

### CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO PARA REORGANIZAÇÃO CURRICULAR Seção I Da educação infantil e do ensino fundamental

**Art. 5º** Fica conferida aos órgãos gestores de rede a iniciativa de indicar outras possibilidades para além do acervo de alternativas de que trata o artigo seguinte, desde que se observe as prescrições da Lei N.º 14.040/2020 e tenha consonância com outras normativas vigentes.

**Art. 6º** Faculta-se às instituições escolares da educação infantil e do ensino fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Caetité o acolhimento do regime curricular diferenciado que conjugue o regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios, já normatizado pelas Resoluções CNE/CP nº 02/2020, de 10 de dezembro de 2020; CEE-BA N.º 27/2020; CEE-BA N.º 37/2020 e CEE-BA N.º 47/2020, com outras estruturas curriculares mencionadas no Art. 23 da LDB, admitindo-se o consecutivo acervo de alternativas:

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.







## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**I - Articulação do regime de seriação anual com:**

- a)** tutoria de roteiros de estudos ou de projetos, preestabelecida para etapas temporais selecionadas;
- b)** módulos estruturados de blocos de conteúdo programados para intervalos semanais;
- c)** alternância de estudos por períodos predeterminados.

**II - Estabelecimento de ciclos bianuais predefinidos para o ensino fundamental, adotando-se a expressão *continuum* de duas séries (ou dois anos), nos termos do §3º do Art. 2º da Lei N.º 14.040/2020 e o Art. 6º da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, considerando-se os seguintes itens:**

- a)** com computação do tempo empregado nas atividades presenciais no ano de 2020 até o início da emergência em saúde pública, acrescido do tempo aplicado para os atos do currículo que fizeram uso de ferramentas compreendidas no Anexo do Parecer CME nº 09/2020, de 15 de dezembro de 2020, ou outras sob endosso de cada unidade de ensino da educação básica;

**III - Composição de períodos de ciclos bimestrais, trimestrais etc., que deem conta de articulação de conteúdo, por componente curricular, de modo a se configurar:**

- a)** roteiro descritivo, conciso, para o plano dos ciclos, com a necessária inclusão da contagem das correspondentes cargas horárias;
- b)** esboço categórico das responsabilidades escolares previstas para a execução do sequenciamento dos ciclos.

**IV - Estruturação de grupos não-seriados - com base na idade e em outros critérios -, visando, sobremaneira, o avanço no decurso das séries mediante avaliação conduzida pela unidade escolar, nos termos da norma instituída pela alínea c, do inciso V do Art. 24 da LDB.**

**§1º** As unidades escolares da educação infantil e do ensino fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Caetité ficam autorizadas a se consorciar, por grupos próprios, correlatos à subordinação administrativa - ou até mesmo por articulação entre diferentes grupos, para conduzir a organização da estrutura curricular a ser adotada, apontando as cargas horárias referentes à seriação, acrescida das escolhas do acervo de alternativas, desde que dialogada com os respectivos gestores das redes às quais têm seus vínculos e, mais que isso, discutida no espaço das comunidades das escolas.

**§2º** É compulsória a inserção das opções na proposta pedagógica da instituição, quer por ato formal da gestão, quer por decisão colegiada, ouvida a comunidade escolar, tanto no que dispõe o Art. 5º ou o Art. 6º desta normativa.

**§3º** Para qualquer preferência empreendida, as unidades escolares devem observar as diretrizes da BNCC na consecução das escolhas feitas.

**§4º** Faculta-se às instituições o revezamento de estudantes, desde que instituídas as formas de acompanhamento das alternâncias com outras atividades previstas e, além

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



disso, obedecidos os critérios de biossegurança e explicitadas a computação das cargas horárias dos momentos presenciais e das correlatas àquelas das atividades previstas.

**§5º** A totalidade do tempo computado para a opção por uma ou mais alternativas constantes no inciso I deve abranger oitocentas horas, especificando as parcelas da duração relativa à seriação e aquelas vinculadas ao conjunto das escolhas.

**§6º** A contagem do tempo para a alternativa constante no inciso III incluirá a totalidade da carga horária prevista para cada sequenciamento, computando-se a somatória para o caso particular da execução de mais de um deles.

**§7º** A contagem do tempo para a alternativa constante no inciso IV deverá totalizar oitocentas horas para as atividades de cada grupo não-seriado e, ademais, nesse caso, fica autorizada a associação com qualquer outra alternativa contida no acervo anunciado no caput deste artigo, com gerenciamento direto da unidade escolar que assim preferir.

**§8º** Fica autorizada, em caráter excepcional, e circunscrita à disponibilidade de vagas na rede pública, a alternativa de períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, para os estudantes do 5º e do 9º anos do ensino fundamental, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido, recomendando-se a aplicação do arranjo curricular disposto no inciso III do Art. 6º desta Resolução, permitida a concomitância do período de estudos com a matrícula subsequente, sob coordenação explícita da unidade escolar.

**Art. 7º** Sublinha-se que o conjunto normativo conexo às estruturas curriculares de que trata o artigo anterior constitui um planejamento educacional destinado à reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, para redes e instituições escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Caetité, à luz do pressuposto estabelecido no §3º do Art. 2º da Lei Federal N.º 14.040/2020.

**Art. 8º** Para incrementar a capacidade de respostas e estratégias à manutenção do itinerário escolar para os estudantes, como também de ratificar a proteção ao princípio da escolarização obrigatória, a garantia da conclusão de etapas e de proporcionar meios que auxiliem na redução do impacto potencial ao fechamento provisório das escolas ficam autorizadas, instituições escolares da educação infantil e ensino fundamental, a realinhar posicionamento dos estudantes ao longo do seu fluxo escolar, nos termos do que sublinha o Art. 24 da LDB.

**§1º** Fica definido que o construto denominado posicionamento dos estudantes ao longo do seu fluxo escolar é o que resulta da aplicação dos procedimentos de reclassificação, de aceleração de estudos e de avanços progressivos, além de reconhecimento de estudos concluídos com êxito, claramente disposto em lei, no propósito de ratificar a proteção ao princípio da escolarização obrigatória, definido no caput.

**§2º** Independente da opção feita instituições escolares - em face das alternativas de organização curricular adstritas ao Art. 6º desta Resolução - autoriza-se a aplicação de

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



instrumento de verificação de aprendizagem, com a finalidade de proceder classificação e reclassificação de estudantes, em conformidade com a norma exarada pela LDB e pela Resolução CEE-BA N.º 14, de 11 de março de 2019, à exceção dos impedimentos já confirmados.

**§3º** Os indicativos legais da aceleração de estudos ou avanço configuram-se como um paradigma a ser adotado pelas instituições escolares da educação infantil e do ensino fundamental no intuito do que expõe o caput deste artigo, em conformidade com a regulação posta pela LDB.

**Art. 9º** Autorizam-se as unidades escolares da educação infantil e do ensino fundamental do Sistema Municipal de Ensino a organizar procedimentos institucionais que corroborem para a realização de estudos obrigatórios de recuperação de rendimento escolar, àqueles discentes com desempenho que apontam para a necessidade de diligência pedagógica necessária à melhoria do indicador de sucesso escolar, com a afirmativa de que estes estudos de recuperação se constituem em fundamento para o cuidado e o zelo no que se refere à proteção do direito às aprendizagens.

**§1º** As unidades escolares dispõem de autonomia pedagógica para definir períodos apropriados para a realização dos estudos de recuperação e fica autorizada a estruturação de um modelo híbrido, que conjugue atividades presenciais e não presenciais na consecução dos estudos de recuperação.

**§2º** Fica preservado o disposto no Art. 4º da Resolução CEE-BA N.º 37/2020, devidamente reiterado pelo Parecer CME nº 09, de 15 de dezembro de 2020 para os atos de avaliação concebidos e desenvolvidos pela unidade escolar, incluídos nestes os estudos de recuperação de que trata este artigo.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** Com vistas a revisão das diretrizes contidas na presente Resolução, o Conselho Municipal de Educação de Caetité pode emitir normas complementares, no intuito de ampliar o escopo das perspectivas aqui estabelecidas, a qualquer tempo.

**Art. 11** As instituições de ensino da educação infantil e do ensino fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, que aderiram ou venham a aderir ao regime especial de atividades curriculares ficam obrigadas a enviar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30 dias após o encerramento do ano letivo, enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, contemplando os seguintes elementos:

- a) modos de proporcionar a divulgação para a comunidade escolar;
- b) síntese descritiva para as etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares;
- c) descrição abreviada do material didático concernente às atividades;

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§1º O relatório deverá ser acompanhado de documentos que permitam aferir a participação da comunidade escolar no processo de decisão para adoção do regime especial.

§2º O relatório com os documentos pertinentes deverá ser encaminhado para o e-mail [cme.caetite01@gmail.com](mailto:cme.caetite01@gmail.com).

§3º Caberá ao CME de Caetité a realização de estudos para consubstanciar o dispositivo da fiscalização a que alude o Parecer CME nº 09, de 15 de dezembro de 2020 e encaminhar procedimentos para executar esta deliberação.

§4º Os instrumentos para a operacionalização dos procedimentos previstos nessa resolução integram o Anexo desta Resolução.

§5º O monitoramento do regime especial de aplicação de atividades pedagógicas não presenciais é feita pelo CME, a partir da análise dos relatórios encaminhados pelas instituições escolares, conforme modelos em anexo, até 30 dias após o último dia letivo;

§6º Fica determinado que as instituições de ensino privadas de educação infantil devem produzir um relatório final das atividades não presenciais ao encerrar o ano letivo de 2020, assim como o termo de encerramento, conforme modelos em anexo, e enviar para o e-mail [cme.caetite01@gmail.com](mailto:cme.caetite01@gmail.com), até 30 dias após o último dia letivo.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 15 de dezembro de 2020.

Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva  
**Presidente do CME - Biênio 2019/2021**

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****ANEXO I****TERMO DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR  
(Disposição contida no Inciso VII do Art. 24 da LDB)**

Declaro, como dirigente institucional da equipe gestora da unidade escolar, denominada

\_\_\_\_\_,  
sob registro INEP N.º \_\_\_\_\_, com localização na cidade  
de \_\_\_\_\_ Bahia, \_\_\_\_\_ à  
rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, que no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_,  
em ato regular de escrituração escolar, realizaram-se os procedimentos formais dos  
registros concernentes à integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado  
pelo estado de calamidade pública, incluindo os casos referentes a sua conclusão, por  
ter atendido ao disposto pela Resolução CME Nº 09/2020, de 15 de dezembro de 2020,  
sendo este ato convalidado pelo Conselho Escolar ou seu equivalente, conforme  
princípio preconizado pela LDB.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### ANEXO II

#### Sugestão de modelo para elaboração do relatório final das atividades do regime especial (Resolução CME 09/2020, de 15 de dezembro de 2020)

(timbre da Instituição)

(nome da instituição)

### RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES DO REGIME ESPECIAL

Resolução CME 09/2020, de 15 de dezembro de 2020

(local e data)

#### Sumário

1. Apresentação
2. Modos de proporcionar a divulgação para a comunidade escolar
3. Síntese descritiva para as etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares
4. Descrição abreviada do material didático concernente às atividades
5. Considerações finais
6. Referências
7. Anexos

#### 1. APRESENTAÇÃO

Fazer uma breve contextualização da legislação pertinente (importante), bem como de referências bibliográficas com quem queiram dialogar (opcional). Também fazer a apresentação da Unidade Escolar contendo:

- Dados da instituição (endereço, CNPJ, etc.)
- Quando foi criada (fundação);
- Modalidade e etapas de ensino que atende;
- Dependências físicas;
- Corpo docente, técnico-administrativo e pedagógico;
- Corpo discente.

Importante também, explicitar o objetivo/finalidade do documento que está apresentado.

#### 2. MODOS DE PROPORCIONAR A DIVULGAÇÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR

Descrever a maneira pela qual ocorreu a divulgação e o diálogo com a comunidade escolar, para a adoção das atividades do regime especial/remotas (se enviou comunicados, se foram realizadas reuniões ou outro mecanismo para escuta da comunidade escolar).

Importante juntar e anexar elementos que comprovem as informações elencadas, pois o relatório deverá ser acompanhado de documentos que permitam aferir a participação da comunidade escolar no processo de decisão para adoção do regime especial.

#### 3. SÍNTESE DESCRITIVA DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Descrever o planejamento (conteúdos, finalidades e instrumentos de planejamento, como sequências didáticas, roteiros de estudo, etc. Importante que estes sinalizem o tempo determinado para a realização de cada etapa/atividade, com vistas em facilitar o cômputo final da carga horária em horas e dias letivos), bem como foi realizado o cômputo da carga horária necessária para as atividades e quantitativo de estudantes com acesso a elas. Importante anexar o(s) instrumento(s) de registro da frequência dos estudantes.

Indicar a regularidade na execução das tarefas, os objetivos alcançados e os encaminhamentos de avaliação (descrição da sistemática de avaliação com o registro, principalmente, qualitativo das aprendizagens construídas, visto que, o próprio Conselho orienta que a avaliação seja preferencialmente formativa).

Soma-se a esses elementos anteriormente elencados a descrição de como as aulas foram realizadas. Se realizadas de maneira síncrona ou assíncrona, mediadas ou não por recursos digitais. Indicar, ainda, horário em que as aulas estão sendo realizadas, a carga horária diária cumprida, bem como a quantidade de componentes curriculares por dia.

#### **4. DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL DIDÁTICO CONCERNENTE ÀS ATIVIDADES**

Especificar os materiais didáticos e/ou pedagógicos (livro didático, materiais impressos, conteúdos digitais disponíveis na web ou plataformas de ensino, etc), que estão sendo utilizados pela Unidade Escolar no atendimento aos estudantes.

Nesse tópico, descrever como foi o processo de orientação do corpo docente para a realização das atividades remotas, indicando materiais que eventualmente foram disponibilizados para leitura ou de apoio ao planejamento das atividades didáticas.

Sinalizar, se outras ações como palestras, minicursos, consultoria, oficinas ou similares foram oferecidas, visando subsidiar a preparação do grupo.

Importante anexar os registros comprobatórios do processo.

#### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

#### **6. REFERÊNCIAS**

#### **7. ANEXOS**

Juntar ao relatório registros (fotos, memorandos, comunicados, prints de tela das videoaulas, vídeo-chamadas ou reuniões online, materiais disponibilizados aos professores, modelos de instrumentos de planejamento, cronograma/horário semanal, dentre outros) que permitam demonstrar a veracidade das informações prestadas no relatório.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



**RESOLUÇÃO CME Nº 02/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

Estabelece normas complementares para implantação e funcionamento do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, no Sistema Municipal de Ensino de Caetité, e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ**, no uso de suas atribuições legais expressas no seu Regimento e tendo em vista o estabelecido no art. 205, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº. 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, na Lei nº. 11.114, de 16 de maio de 2005, que instituiu o Ensino Fundamental obrigatório com duração de 09 (nove) anos, com fundamento nas Resoluções CNE/CEB nº1/2010, 4/2010 e 7/2010, no Parecer Conclusivo do CME Nº 02/2017, aprovado na Sessão Plenária, do dia 05 de outubro de 2017, e considerando:

- I. a autonomia do Sistema Municipal de Ensino de Caetité por meio do Conselho Municipal de Educação para definir normas complementares sobre a implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- II. as dimensões do educar e do cuidar em sua indissociabilidade;
- III. a necessidade de regulamentar os processos avaliativos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e estabelecer procedimentos para regularizar a vida escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Caetité Bahia;
- IV. a Gestão Democrática e participativa como garantia do direito à educação.

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 1º** O Ensino Fundamental é direito público subjetivo e a ele tem acesso todas as crianças a partir dos 6 anos de idade.

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.







**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



**Art. 2º** O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, vem sendo implantado no Sistema Municipal de Ensino de Caetité, desde o ano de 2007, de forma progressiva, com as classes de 6 anos, nas unidades escolares do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** A implantação do Ensino Fundamental, nesta conformidade, far-se-á com o acréscimo de um ano no início desse nível de ensino, com os 05 anos iniciais, destinados a faixa etária de 06 a 10 anos de idade e, os 04 anos finais, à faixa etária de 11 a 14 anos.

**Parágrafo único:** Fica determinado que a organização da nomenclatura para o Ensino Fundamental de 9 anos, 1º ao 9º ano, vem ocorrendo gradativamente, a partir de 2007.

Ensino Fundamental de 8 anos			Ensino Fundamental de 9 anos		
2007	1ª série	07 anos	2007	1º Ano	06 anos
2008	2ª série	08 anos	2008	2º Ano	07 anos
2009	3ª série	09 anos	2009	3º Ano	08 anos
2010	4ª série	10 anos	2010	4º Ano	09 anos
2011	5ª série	11 anos	2011	5º Ano	10 anos
2012	6ª série	12 anos	2012	6º Ano	11 anos
2013	7ª série	13 anos	2013	7º Ano	12 anos
2014	8ª série	14 anos	2014	8º Ano	13 anos
2015	--	--	2015	9º Ano	14 anos

**Art. 4º** Ficam definidos procedimentos operacionais para consolidar a implantação do Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, para todos os estudantes a partir dos 6 (seis) anos de idade.

**§ 1º** Fica assegurado aos estudantes que iniciaram o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos de duração, o direito de concluí-lo neste Regime.

**§ 2º** Durante o processo de transição, as escolas devem administrar a coexistência dos dois Regimes do Ensino Fundamental de 8 (oito) e 9 (nove) anos de duração, registrando no campo das observações do Histórico Escolar, quando o estudante pertencer ao Regime de 8 (oito) anos.

**Parágrafo único:** Fica determinado a estrutura organizacional de equivalência para o Ensino Fundamental de 9 anos, 1º ao 9º ano:

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EQUIVALÊNCIA			
9 anos de duração			8 anos de duração
Idade Cronológica	Anos		Séries Anuais
6	1º		-
7	2º	↔	1ª
8	3º	↔	2ª
9	4º	↔	3ª
10	5º	↔	4ª
11	6º	↔	5ª
12	7º	↔	6ª
13	8º	↔	7ª
14	9º	↔	8ª

Fonte: Secretaria Municipal de Caetité

**Art. 5º** Os três anos iniciais (1º, 2º e 3º anos) do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino, não será passível de interrupção, considerando a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar na passagem do primeiro para o segundo ano, e deste para o terceiro. A progressão continuada assegura a todos os estudantes a oportunidade de ampliar, sistematizar e aprofundar as aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos. (Resolução CNE/CNB nº 07/2010).

**§ 1º** O disposto no *caput* não será considerado “aprovação automática”, tendo em vista o conceito de “continuidade de aprendizagem” expresso no inciso III do art. 30 da Resolução do CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010, para se reafirmar a alfabetização e o letramento como obrigação do sistema educativo na faixa etária dos 6 (seis) a 8 (oito) anos de idade.

**§ 2º** Tem duração de 3 (três) anos de escolarização, com foco central na alfabetização e letramento e atende à seguinte especificação:

1º Ano de escolarização - estudantes que ingressam no Ensino Fundamental a partir dos 6 (seis) anos de idade completos ou a completar no início do ano letivo de 2007 a 2009; a partir do ano de 2010, a idade para o ingresso é 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, independentemente de ter cursado a Educação Infantil;

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



2º Ano de escolarização - estudantes que tenham cursado o 1º ano de escolarização e estudantes transferidos para o 2º ano ou equivalente; e

3º Ano de escolarização - estudantes que tenham cursado o 2º ano de escolarização, estudantes transferidos para o 3º ano ou equivalente e estudantes que não tenham construído as competências e habilidades referentes aos anos anteriores.

**§ 3º** O 4º e o 5º anos compreendem a 2 (dois) anos de escolarização e atendem a seguinte especificação:

4º Ano de escolarização – estudantes que concluíram com êxito o ano anterior e estudantes transferidos para o 4º ano de escolarização ou equivalente;

5º Ano de escolarização - estudantes que tenham cursado o 4º ano de escolarização, estudantes transferidos para o 5º ano ou equivalente; e estudantes que não tenham construído as competências e habilidades referentes ao 4º e 5º anos.

**Art. 6º** O estudante com 7 (sete) anos de idade ou mais, que ingressarem em unidade escolar da rede municipal de ensino serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, podendo ser reclassificado, quando for o caso, conforme o disposto na Lei 9.394 de 1996, art. 23, parágrafo 1º.

**Parágrafo único.** É assegurada a matrícula aos estudantes que ingressarem com mais de 7 (sete) anos, sem comprovação de escolaridade, no Ensino Fundamental, conforme assegura o art. 24, inciso II, alínea “c” da Lei nº 9.394, de 1996: “independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.”

**Art. 7º** Os 4 (quatro) anos finais do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, estão assim organizados:

6º Ano - estudantes que tenham cursado, com aproveitamento, o 5º ano de escolarização, estudantes reprovados no 6º ano e estudantes transferidos para o 6º ano ou equivalente;

7º Ano - estudantes que tenham cursado, com aproveitamento, o 6º ano de escolarização, estudantes reprovados no 7º ano e estudantes transferidos para o 7º ano ou equivalente;

8º Ano - estudantes que tenham cursado, com aproveitamento, o 7º ano de escolarização, estudantes reprovados no 8º ano e estudantes transferidos para o 8º ano ou equivalente; e

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000

Fone: (77) 3454-4114.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



9º Ano - destinado aos estudantes que tenham cursado, com aproveitamento, o 8º ano de escolarização, estudantes reprovados no 9º ano e estudantes transferidos para o 9º ano ou equivalente.

**Art. 8º** A nova organização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, estruturada em 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais, foi implantada, no Município de Caetité, no ano de 2007, início do período de extinção do então regime de 8 (oito) anos, o qual será concluído em 2014.

**Art. 9º** As escolas deverão elaborar ou reformular seus Projetos Políticos Pedagógicos, para efeito de implantação do Ensino Fundamental obrigatório de 9 (nove) anos, definindo, quando for o caso, os procedimentos indispensáveis à gradual transição do regime de 8 (oito) anos para o novo regime, de que trata esta Resolução.

**§ 1º** O funcionamento do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos será disciplinado no Regimento Escolar, de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico da Escola, ambos aprovados pelo Conselho Municipal de Ensino.

**Art. 10** Na fase de transição, as transferências de estudantes do Ensino Fundamental de um regime para o outro, exceto quanto ao primeiro ano, deverão ser observados, concomitantemente, os critérios de equivalência, adequação idade/ano letivo e o grau de experiência, domínios e conhecimentos do estudante, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 9.394, de 1996. Devendo a unidade de ensino de origem determinar a qual série/ano o estudante deverá ser matriculado.

### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 11** O sistema de ensino e as escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

1. Éticos - de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem-estar de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação.

2. Políticos - de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



igualdade de direitos entre os estudantes que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

3. Estéticos - do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira e local; da construção de identidades plurais e solidárias.

**Art. 12** De acordo com esses princípios e em conformidade com os artigos 22 e 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), as propostas curriculares do Ensino Fundamental deverão assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para prosseguir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

I. Formar sujeitos críticos e transformadores da realidade com uma educação libertadora, na perspectiva da construção de uma sociedade justa, democrática e humanística;

II. Transformar a escola em um espaço coletivo de construção de direitos e deveres (ética, valores, cidadania, responsabilidade), de exercício de democracia participativa, diálogo, justiça, igualdade, de compreensão crítica dos meios de comunicação, como um dos instrumentos da construção de uma sociedade justa e democrática;

III. Respeitar a diversidade cultural, étnica, de gênero, religiosa e política;

IV. Compreender o conhecimento universal como um direito de todos, construindo-o coletivamente como processo de desvelamento, apreensão e transformação da realidade e mediado pelo contexto histórico-social onde a escola é percebida como espaço de socialização e construção coletiva do conhecimento;

V. Tornar a escola, compreendida como patrimônio da comunidade, em um espaço público de cultura e lazer;

VI. Manter a escola como espaço de reflexão e construção das lutas e movimentos sociais no projeto de desenvolvimento social;

VII. Democratizar a gestão nas escolas públicas municipais.

**Art. 13** O Ensino Fundamental, com duração mínima obrigatória de 09 (nove) anos, deve garantir a formação básica mediante:

I. O desenvolvimento da competência de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. Foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos
- IV. A aquisição de conhecimentos, habilidades, competências e a formação de atitudes e valores, como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- V. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS E CARGA HORÁRIA**

**Art. 14** O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, atende estudantes na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram acesso à escola.

**§ 1º** Terão direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, as crianças com 06 (seis) anos completos, até **31 de março** do ano do ingresso. As crianças que completarem 06 anos após esta data, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, etapa Pré-escola.

**§ 2º** A mesma determinação de corte etário aplica-se para o ingresso na Educação Infantil, nos termos do Parecer CNE/CEB nº01/2010:

Turma	Idade para Matrícula
1º Período	4 anos até 31 de março
2º Período	5 anos até 31 de março

**§ 3º** Deve ser garantido às crianças de 7 anos, sem escolarização anterior, matriculadas em 2010 no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos **o direito da não reprovação**, visto que se trata de seu primeiro ano na escola e este direito lhe está assegurado na LDB.

**§ 4º.** Para a matrícula inicial no ano de ingresso, a criança deverá ter 6 (seis) anos completos ou que venham a completar no início do ano letivo, independentemente de haver frequentado a Educação Infantil.

**§ 5º.** Será assegurado o Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, para os que não tiveram acesso, na idade própria.

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



**Art. 15** A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 16** Os currículos da Educação Básica compreendem os processos educacionais, sejam os do sistema regular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sejam os das modalidades do âmbito da Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo e Educação Quilombola, na forma definida pelos instrumentos legais vigentes.

**Art. 17** Os currículos referidos no artigo anterior terão sua organização construída a partir das orientações postas pelas diretrizes, parâmetros e referenciais curriculares de nível nacional, estadual e municipal.

**Art. 18** O currículo contém os pressupostos que conduzem à compreensão dos elementos envolvidos nas relações de ensino-aprendizagem, na prática pedagógica, nos níveis de aprendizagem, nas necessidades básicas e potencialidades do estudante, com vista aos princípios definidos na proposta pedagógica.

**Art. 19** Na organização do currículo, as unidades escolares, tomarão por base os aspectos legais, didático-pedagógico, sócio-econômico-culturais e filosóficos, a fim de atender a política educacional e propiciar a todos a formação básica, para a cidadania.

**Art. 20** O currículo do Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração exige a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais.

**Art. 21** O Ensino Fundamental obrigatório de 9 (nove) anos, desenvolverá um currículo integralizado em observância aos princípios da ordenação e sequência, compreendendo cinco anos iniciais e quatro anos finais, tendo por finalidade assegurar ao estudante o desenvolvimento das diversas expressões e o acesso ao conhecimento nas suas diferentes áreas, com planejamento didático-pedagógico adequado.

**§ 1º** O ingresso no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade terá como referência a infância, objetivando o desenvolvimento e a formação integral do

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



estudante, nas dimensões física, cognitiva, afetiva e psicossocial, bem como as experiências próprias da criança, assegurando-lhe a continuidade e sua participação no processo educativo nos anos subsequentes.

**Art. 22** O Currículo do Ensino Fundamental deve ser compreendido, como a construção das experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para constituição da identidade do educando.

**§ 1º** As experiências escolares envolvem todos os aspectos do ambiente escolar: aqueles que compõem a parte explícita do currículo, bem como os que também contribuem, de forma implícita, para a aquisição de conhecimentos socialmente relevantes. Valores, atitudes, sensibilidade e orientações de conduta são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, normas de convívio social, festividades, pela distribuição do tempo e organização do espaço educativo, pelos materiais utilizados na aprendizagem e pelo recreio, ou seja, pelas vivências proporcionadas pela escola.

**§ 2º** Os conhecimentos escolares são aqueles que, às escolas e os professores selecionam e transformam a fim de que possam ser ensinados e aprendidos, ao mesmo tempo em que servem de elementos para a formação ética, estética e política do estudante.

**Art. 23** O Currículo do Ensino Fundamental é formado por uma Base Nacional Comum, uma Parte Diversificada e, ainda, por projetos e programas interdisciplinares eletivos.

**§ 1º** As bases e os projetos que compõem o currículo de que trata o *caput* devem se fundamentar na Base Nacional Comum e na Parte Diversificada, ambas integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros assegurados através das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-Raciais; Lei nº 9.795/1999 – Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Direitos Humanos e da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e a Lei nº 13.146 de 6 de junho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.







**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



**§2º** A Base Nacional Comum é constituída pelas áreas de conhecimento e componentes curriculares definidos pelo Conselho Nacional de Educação.

**§ 3º** A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

**Art. 24** Conforme os artigos 26 e 33, da LDB nº 9.394/96, a organização dos currículos do Ensino Fundamental, deve compreender:

- I. Obrigatoriedade do estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política especificamente do Brasil;
- II. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes, com a Música como seu conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, compreende também as artes visuais, o teatro e a dança;
- III. A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integrada à proposta pedagógica da instituição de ensino, sendo sua prática facultativa ao estudante;
- IV. No ensino da História do Brasil, as contribuições das diversas culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africanas e europeia;
- V. O estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História brasileiras. Sendo, a partir do 6º ano, incorporada como disciplina na Parte Diversificada;
- VI. O ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, a partir do 6º ano, na Parte Diversificada;
- VII. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

**Art. 25** Cada unidade escolar do Ensino Fundamental, do 6º aos 9º anos, escolherá as disciplinas que comporão a Parte Diversificada do currículo, baseando-as nas opções apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo, obrigatoriamente, a língua estrangeira moderna.

**Art. 26** A Secretaria Municipal de Educação, definirá no seu planejamento anual, os objetivos, metodologia e processo de avaliação, observando a integração e sequência





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



dos componentes curriculares, conteúdo programáticos, indicadores de desempenho e a carga horária.

**Art. 27** Projetos especiais, integrados aos objetivos da unidade escolar, devem constar no Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino, sendo planejados com fundamentação teórico-metodológica e desenvolvidos pelos professores, estudantes, e apoiados pelo corpo técnico-pedagógico.

**Art. 28** A Base Nacional Comum é constituída pelas disciplinas obrigatórias, relacionadas na Matriz Curricular, que serão desenvolvidas em uma abordagem interdisciplinar, relacionando as atividades a serem trabalhadas em sala de aula ou outros espaços pedagógicos, através de projetos de estudo, pesquisa e prática pedagógica.

**Art. 29** A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo conexo e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

**§ 1º** A articulação entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

**§ 2º** Os conteúdos curriculares que compõem a Parte Diversificada do currículo serão definidos pelo sistema de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares, face as diferentes realidades.

**Art. 30** Os conteúdos que compõem a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada têm fundamento nas ciências, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura, na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e ainda incorporam saberes diversos sobre o exercício da cidadania, os movimentos sociais, a cultura e o cotidiano escolar, a experiência docente e a história de vida do estudante.

**Art. 31** Os conteúdos a que se refere o art. 30 são constituídos por componentes curriculares que, por sua vez, se articulam com as áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas do conhecimento favorecem a articulação entre diferentes conhecimentos sistematizados

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



e outros saberes, garantindo que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

**Art. 32** Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

**I – Linguagens:**

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Estrangeira Moderna;
- c) Arte; e
- d) Educação Física;

**II – Matemática;**

**III – Ciências da Natureza;**

**IV – Ciências Humanas:**

- a) História;
- b) Geografia;

**V – Ensino Religioso.**

§ 1º O Ensino Fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa, assegurada também às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, conforme o art. 210, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 33** Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

§ 1º A transversalidade constitui uma das formas de trabalhar as áreas de conhecimento, os componentes curriculares e os temas sociais em uma perspectiva interligada, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010 e nº 7/2010).

**Art. 34** Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o componente curricular Educação Física poderá estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



estudantes permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados no referido componente.

§ 1º No caso em que esse componente curricular seja desenvolvido por professores com licenciatura específica (conforme Parecer CNE/CEB nº 4/2008), deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.

**Art. 35** Os componentes curriculares, por ano letivo, serão desenvolvidos a partir de apropriado planejamento didático-pedagógico e sob o acompanhamento, supervisão e avaliação institucional, através dos órgãos técnico-pedagógicos da escola e da Secretaria Municipal da Educação, a fim de assegurar o alcance dos objetivos do Projeto Político Pedagógico.

§ 1º O planejamento de que trata este artigo observará os seguintes aspectos básicos:

- I. definição clara de objetivos e metodologia para conteúdo e atividades;
- II. especificação dos recursos e materiais didáticos adequados e indispensáveis ao gradual e progressivo desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem; e
- III. definição dos critérios, períodos e instrumentos de avaliação, processo ensino aprendizagem, visando assegurar ao estudante o desenvolvimento de suas potencialidades e ao professor o redimensionamento da ação pedagógica.

§ 2º A composição de turmas far-se-á por faixa etária, adotando planejamento didático-pedagógico adequado para as situações de correção de fluxo, de acordo com as normas específicas, respectivamente do Sistema Estadual de Ensino e do Regimento Escolar.

§ 3º Para a criança de 06 (seis) anos com ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, o planejamento de que trata este artigo observará:

- ✓ o princípio da ludicidade;
- ✓ os pressupostos do processo de aquisição:
  - a) da leitura e da escrita, na perspectiva do letramento;
  - b) do raciocínio lógico; e
  - c) das formas de convivência social, inerentes à infância.

**Art. 36** A implantação do Ensino Fundamental de nove anos implicará, dentre outras medidas:

- I. a reorganização curricular e pedagógica de toda a estrutura desse nível de ensino, materiais didáticos, mobiliários, equipamentos, recursos tecnológicos e acervos bibliográficos;

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



II. a organização dos tempos e o redimensionamento dos espaços e ambientes escolares, em especial, àqueles que, sendo compatíveis para crianças de seis anos, garantam-lhes continuidade do contexto sócio afetivo e de aprendizagens anteriormente vivenciadas;

III. a adequação quanto às formas de gestão pedagógica;

IV. a manutenção do docente sempre que possível com o mesmo grupo – classe, na etapa destinada ao processo de alfabetização;

V. o aumento do tempo de permanência diária da criança na escola com atividades que visem ao atendimento às dificuldades específicas de aprendizagem, ao convívio social, às artes, às novas tecnologias e aos esportes;

VI. o estabelecimento de programas de formação continuada de professores e demais profissionais, levando em conta a especificidade do docente que irá atender os estudantes nos anos iniciais.

**Art. 37** Faz-se necessário que as instituições de ensino reestruturem sua proposta pedagógica. Na elaboração desta nova proposta, a equipe escolar deverá atentar para a necessidade:

I. de articulação entre as demandas e as características da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, procurando prever mecanismos de interação entre a família, a escola e a comunidade, de modo que não haja prejuízo da oferta de Educação Infantil e seja preservada sua identidade pedagógica;

II. da preservação do “continuum” formativo que se estende ao longo dos nove anos, mediante à aquisição de conhecimentos contextualizados, habilidades e atitudes que atendam às especificidades da segunda infância e aquelas que caracterizam o desenvolvimento da adolescência;

III. da qualificação didática e flexibilidade dos tempos escolares, especialmente no período destinado à alfabetização, sem perder de vista o cumprimento da carga horária mínima anual de oitocentas horas e o mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

IV. da readequação da organização escolar vigente, assegurando mecanismos de avaliação contínua e de recuperação que busquem continuamente a permanência do estudante no grupo idade-ano.

**DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO**

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000

Fone: (77) 3454-4114.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



**Art. 38** O Projeto Político Pedagógico é o instrumento indispensável à organização e funcionamento da unidade de ensino, expressando a sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a sua ação educativa no exercício da sua autonomia pedagógica e administrativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo.

**Art. 39** No Projeto Político Pedagógico do Ensino Fundamental e no Regimento Escolar, o estudante, centro do planejamento curricular, será considerado como sujeito que atribui sentidos à natureza e à sociedade nas práticas sociais que vivencia, produzindo cultura e construindo sua identidade pessoal e social.

**Art. 40** O trabalho educativo no Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

**Art. 41** Na implementação do Projeto Político Pedagógico, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da escola, resultarão em ações integradas que buscam articular-se, pedagogicamente, no interior da própria instituição, e também externamente, com os serviços de apoio ao sistema educacional e com as políticas públicas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA  
COMO GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

**Art. 42** As escolas deverão reformular o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar de acordo com a proposta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, por meio de processos participativos e democráticos.

**Art. 43** A reelaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar será orientada pelas diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e envolverá a participação dos gestores, professores, coordenadores pedagógicos, funcionários escolares, estudantes, responsáveis, e quando houver, Conselho Escolar, observando as necessidades e possibilidades da unidade escolar.

**§ 1º** Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos estudantes e da comunidade local na definição das ações dos processos educativos e

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



nas formas de implementá-las, garantindo o processo contínuo e sistemático da avaliação, a fim de avaliar a constituição do conhecimento, contribuindo e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

**§ 2º** O Regimento Escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para a execução do Projeto Político Pedagógico e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, igualmente garantida à ampla participação da comunidade escolar na sua elaboração ou reformulação.

**TÍTULO III  
DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 44** A avaliação da unidade de ensino objetiva o aperfeiçoamento da dinâmica institucional e é organizada por procedimentos internos pela unidade escolar e externos por órgãos responsáveis, compreendendo a avaliação institucional e a avaliação do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 45** A avaliação deve ser entendida como um processo de obtenção de informações, análise e interpretação das ações educativas, visando a melhoria do trabalho escolar, tendo caráter investigativo, processual, contínuo e cumulativo, buscando identificar as reais necessidades para o aprimoramento da qualidade da educação.

**DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 46** A avaliação institucional visa fornecer subsídios para um diagnóstico dos processos pedagógicos e administrativos das unidades escolares e do sistema de ensino, com vistas à definição e acompanhamento das políticas públicas e projetos implantados nas unidades escolares, devendo:

- I. Identificar no processo contínuo do ensino-aprendizagem a consecução das metas e objetivos da política de educação;
- II. Acompanhar o desempenho das equipes: gestora, docente, administrativa de apoio a educação, apoio educacional e discente;
- III. Estabelecer parceria efetiva da comunidade escolar e do seu entorno nas atividades propostas pela unidade escolar;
- IV. Acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico na unidade escolar;

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



V. Estar compatibilizada com as diretrizes de avaliação do processo ensino aprendizagem, definidas neste Regimento e no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, quanto a objetivos, conteúdos e resultados alcançados.

**Art. 47** A avaliação externa, organizada pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Educação, visa ao diagnóstico do desempenho dos estudantes da rede municipal de ensino, para subsidiar a definição e o acompanhamento de políticas públicas educacionais.

**Parágrafo único.** As avaliações serão realizadas com a participação da comunidade escolar e os seus resultados deverão subsidiar os processos de planejamento, intervenções, possíveis inovações, bem como a melhoria dos processos pedagógicos e metodológicos desenvolvidos pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

**DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 48** A avaliação interna, organizada pela equipe gestora da unidade escolar, abrangerá todas as dimensões da sua atuação e terá os seus objetivos e procedimentos definidos no Projeto Político Pedagógico, observada a legislação vigente.

**Art. 49** A avaliação do processo de aprendizagem será contínua, diagnóstica e baseada nos objetivos educacionais definidos para cada série/ano, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

**Art. 50** A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da unidade escolar, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

**Art. 51** Na avaliação dos processos de ensino e aprendizagem, de forma diagnóstica, contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do estudante e do seu desempenho escolar, devem prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, tendo como referência a Proposta Curricular elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Caetité e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, CNE/CEB nº 7/2010 com as seguintes funções:

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.







**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



- I. Ação diagnóstica de caráter investigativo: busca identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;
- II. Ação processual contínua: identifica a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar;
- III. Ação formativa - envolve o ato de avaliar que permite ao professor refletir e acompanhar todo o processo de formação dos estudantes, dando-lhes retorno e às suas famílias sobre a aquisição de conhecimentos, habilidades, a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo, constituindo-se, por conseguinte, numa avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem;
- IV. Ação cumulativa - envolve o ato de avaliar que identifica se os objetivos foram alcançados ao final de cada unidade didática e de cada ano de escolarização, considerando os aspectos da produção do conhecimento que se acumulam e se ampliam ao longo dos processos de ensino e de aprendizagem;
- V. Ação de caráter emancipatório, que deve se desenvolver de forma participativa e democrática em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

**§ 1º** No processo avaliativo deve prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal como determine alínea “a” do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

**§ 2º** Assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

**§ 3º** Promover, obrigatoriamente períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

**Art. 52** Ter-se-á como promovido para o ano/fase seguinte, o estudante com aproveitamento pleno nas disciplinas do ano/fase cursado, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatoriamente:

- I. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;
- II. Rendimento com percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) alcançado, dos indicadores de desempenho previstos e trabalhados, convertidos em nota equivalente para os casos específicos de registros numéricos;

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



III. Rendimento adequado nos termos da escala de conceitos para os casos específicos de registros conceituais;

IV. Na Promoção deve ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo sem priorizar as avaliações finais

**§ 1º** Não será promovido o estudante que não se encontre, pelo menos, nas condições correspondentes aos incisos I e II ou I e III deste artigo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**Art. 53** A unidade escolar, com regime de Progressão Regular por ano, admitirá a Progressão Parcial (Dependência) do estudante para o ano seguinte, preservando a sequência do currículo, podendo cursar até 03 (três) disciplinas em que tenha sido reprovado, no contra turno.

**§ 1º** O regime de progressão parcial não se aplica a Educação de Jovens e Adultos – EJA, como também os primeiros anos e o último ano do Ensino Fundamental.

**§ 2º** O estudante que não conseguir progressão plena no ano de conclusão, a que se refere o parágrafo anterior, poderá cursar no ano seguinte apenas as disciplinas em que não obteve aprovação, vedada a matrícula para ingresso no ensino médio com dependência de disciplinas não integralizadas no Ensino Fundamental, como condição de sua conclusão.

**§ 3º** O estudante oriundo do ensino regular, com dependência, não poderá cursar a Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 54** O estudante será avaliado no regime de Progressão Parcial, integralmente nos conteúdos curriculares das disciplinas cursadas sob dependência.

**Art. 55** A avaliação do estudante com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem partir das metas traçadas, considerando todos os avanços alcançados durante este percurso, referentes aos aspectos do desenvolvimento integral do discente.

**Art. 56** Na avaliação dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão consideradas as especificidades de cada deficiência.

**Parágrafo único.** Para os estudantes que possuem deficiência visual e surdez, deverão ofertar instrumentos de avaliação acessíveis aos sistemas de comunicação.

**Art. 57** A unidade escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação da aprendizagem, deverá realizar durante cada unidade letiva, no mínimo, três





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA



avaliações, por meio de testes, provas, trabalho de pesquisa individual ou em grupo, entre outros.

**Parágrafo único:** No caso dos estudantes público da Educação Especial, a avaliação será processual considerando que em cada etapa do percurso, o estudante terá um tempo e um ritmo próprio, o qual não se enquadrará em tempos pré-definidos. A avaliação será realizada, considerando as metas traçadas para esse e não em relação ano/ fase, respeitando suas habilidades e necessidades.

**Art. 58** A avaliação do conhecimento será expressa de zero (0) a dez (10) pontos somatórios, a serem adotados por cada componente curricular do Ensino Fundamental, por unidade.

§ 1º Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental – nos anos iniciais, a avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento do estudante, através de pareceres, com o objetivo de promoção.

§ 2º A partir do 3º ano prevalecerá, para promoção do estudante, o alcance dos objetivos definidos para cada ano de estudo, cujos resultados serão expressos através de notas.

§ 3º Para os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação poderá haver avaliação quantitativa e/ou qualitativas, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do estudante, através de pareceres e relatórios descritivos em cada área de conhecimento.

**Art. 59** Levar-se-á em consideração a assiduidade e o rendimento do estudante, no fim do ano letivo, com condição de sua aprovação por componente curricular para fins de conclusão de ano, fase ou nível.

**Art. 60** O aproveitamento do estudante será gradativamente definido por unidade letiva, cujos índices de rendimento se acumulam com os das demais unidades para definição do rendimento final.

TÍTULO IV  
DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

**Art. 61** Fica assegurada a regularização da vida escolar dos estudantes que apresentam lacunas no histórico escolar, por força legal desta Resolução, que se encontra amparada pelo art. 23 e o art. 24 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



**Parágrafo único.** Deve ser registrado, no campo das observações do Histórico Escolar do estudante, o número desta Resolução, bem como a base legal citada no *caput* deste artigo.

**Art. 62** As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão adotar os procedimentos relativos à Classificação, Reclassificação, Avanço e Aceleração de Estudos.

**Art. 63** As unidades escolares, após o processo de formalização da matrícula, poderão efetuar a classificação do estudante, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, visando a sua inserção no ano adequado ao seu nível de desenvolvimento, mediante avaliação diagnóstica.

**Art. 64** A classificação para o ano adequado poderá ser feita:

I. Por promoção, para estudantes que cursam, com aproveitamento, o ano anterior na própria escola;

II. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III. Independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela própria unidade de ensino, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

**§ 1º** A classificação independente de escolarização anterior dependerá da avaliação envolvendo os conteúdos da Base Nacional Comum e somente se aplicará em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível à recuperação de seus registros escolares.

**§ 2º** A classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite de 14 anos para a conclusão do Ensino Fundamental.

**§ 3º** Os procedimentos de classificação devem estar coerentes com a proposta pedagógica da unidade de ensino e serão realizados pelos professores do ano pleiteado pelo estudante, em articulação com a equipe gestora e pedagógica.

**§ 4º** O processo de classificação deverá ser registrado em ata, contendo os resultados do estudante, para fins de regularização da vida escolar, devendo a documentação comprobatória da classificação ser arquivada.

**Art. 65** As unidades escolares poderão reclassificar os estudantes, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos do país ou do exterior, através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe pleiteado, sob a coordenação da equipe gestora, tendo resultado expresso em parecer circunstanciado, inclusive justificados os procedimentos adotados.

**§ 1º** A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais cuja sequência será preservada.

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000

Fone: (77) 3454-4114.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



§ 2º o estudante não poderá ser transferido da escola antes de concluir a série/ano para a qual foi reclassificado, exceto em casos amparados por legislação específica.

§ 3º Não poderá ser reclassificado para o ano seguinte o estudante reprovado em ano anterior.

§ 4º O estudante não poderá, através de reclassificação, avançar em mais de um ano/fase letiva ou ser promovido do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, salvo em casos excepcionais, quando o estudante demonstrar nível muito elevado de habilidades.

§ 5º O resultado da avaliação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser registrado em ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada à pasta individual do estudante, à disposição do sistema de ensino e das partes igualmente interessadas.

**Art. 66** O estudante cujo curso foi realizado no todo ou em parte no estrangeiro, deverá fazer a reclassificação na escola que o receber.

**Art. 67** Os estudantes de escolas extintas, se convalidados os estudos pelo setor competente, poderão matricular-se após submeterem-se ao processo de reclassificação.

**Art. 68** A adoção do mecanismo de reclassificação, quando aplicado no processo de transferência de estudantes de cursos de Ensino Fundamental estruturados em oito séries ou em nove anos, não pode ser realizada com o propósito de se obter avanços ou retrocessos, mas ajustes entre projetos educacionais diferentes.

**Art. 69** Os estudantes com altas habilidades/superdotação deverão ser avaliados por uma equipe de profissionais especializados para que aconteça o processo de aceleração de estudo de acordo com a LDB 9394/96 Art. 59.

**Art. 70** A Aceleração de Estudos poderá ser realizada sempre que constatar defasagem na relação idade-série/ano do estudante. A aceleração de estudos será oferecida observando os seguintes critérios:

- a) ser organizada pela unidade de ensino, sob responsabilidade do gestor;
- b) ser oferecida, preferencialmente, em horário oposto ao período regular de aula;
- c) ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;
- d) ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com formação docente convergente com a finalidade.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



**§1º** A avaliação da aprendizagem dos estudantes que frequentam classe de aceleração de estudos é de responsabilidade dos docentes nelas atuantes, apreciada pelo conselho de classe.

**§2º** A unidade escolar deverá guardar, em seus arquivos, as atas específicas em que foram apreciados, pelo conselho de classe, os resultados da avaliação dos estudantes de que trata este artigo.

**Art. 71** Para a utilização dos atos acima citados, a escola deve, além de outros critérios, observar os fatores relevantes da idade e conhecimentos adquiridos pelo estudante

**Parágrafo único.** Toda a documentação comprobatória dos processos avaliativos realizados deve permanecer na escola responsável pela avaliação, à disposição dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino e da parte interessada.

**Art. 72** Os procedimentos de Classificação, Reclassificação, Avanço e Aceleração devem estar coerentes com o Projeto Político-Pedagógico e constar no Regimento Escolar, para que produzam efeitos legais.

**TÍTULO V  
DA ADAPTAÇÃO E DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDO**

**Art. 73** Entende-se por adaptação, o processo pelo qual a unidade escolar procura ajustar os estudos dos estudantes transferidos, ao seu currículo, respeitando o núcleo comum e os estudos de caráter regional de idêntico ou equivalente valor formativo.

**Art. 74** A adaptação do estudante deverá processar-se de maneira metódica e progressiva por meio de trabalhos prescritos pela escola, com o objetivo de ajustá-lo à sua organização curricular e seus padrões de estudos.

**Art. 75** Estão sujeitos à adaptação, os estudantes recebidos por transferência, cujo histórico escolar indique ausência de algum componente curricular da Base Nacional Comum, em relação à escola de destino, respeitada a legislação vigente.

**Art. 76** Para desenvolvimento do processo de adaptação, o estabelecimento deverá conferir o currículo da escola de origem e de destino, as cargas horárias de cada componente curricular e, se necessário, os respectivos conteúdos programáticos.

**§ 1º** A adaptação do estudante transferido será realizada a partir da data de efetivação de sua matrícula e de acordo a estruturação do processo de ensino aprendizagem.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



§ 2º A adaptação deverá ser efetivada até o final do ano letivo em curso, de forma que nenhum estudante possa concluí-lo sem que tenha cumprido a carga horária prevista no currículo da unidade de ensino.

**Art. 77** O processo de adaptação poderá ocorrer mediante planos especiais de trabalho, sem prejuízo das atividades normais do ano/fase em que o estudante estiver matriculado, com o objetivo de ajustá-lo à sua organização curricular e seus padrões de estudo.

§ 1º Antes do término do período letivo, o professor da disciplina deverá apresentar os resultados da avaliação das atividades realizadas pelo estudante, devendo considerá-lo adaptado ou não.

§ 2º Caso o estudante não tenha obtido aproveitamento suficiente, este terá direito a estudos de recuperação, aplicando-se o dispositivo legal do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 78** O estudante transferido poderá ser dispensado do processo de adaptação, quando apresentar realização de estudos diversos, com identidade de valor formativo nos conteúdos dos componentes, examinados comparativamente.

**Art. 79** Entende-se por equivalência de estudos a declaração de que os componentes curriculares oferecidos, na escola de origem, apresentam equivalente valor formativo em relação aos diferentes componentes curriculares, constantes no currículo da unidade de ensino a qual o estudante se destina.

**Art. 80** No caso do estudante, cujo curso foi realizado todo ou em parte, em estabelecimento estrangeiro de ensino, é obrigatória a avaliação do curso e a adaptação ao currículo do estabelecimento que o recebe.

**TÍTULO VI  
DA RECUPERAÇÃO**

**Art. 81** Os estudos de recuperação têm por objetivo eliminar as insuficiências verificadas no aproveitamento escolar do estudante, devendo ser realizadas com orientação e acompanhamento específicos.

**Art. 82** O estudante que estiver cursando o Ensino Fundamental será submetido aos estudos de recuperação, paralelamente a cada unidade.

**Parágrafo único.** No caso de não obter aprovação, o estudante será novamente submetido aos estudos de Recuperação após o término do ano letivo.

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



**Art. 83** Serão submetidos a estudos obrigatórios de recuperação os estudantes de insuficiente rendimento escolar.

**§1º** Os estudos obrigatórios de recuperação, previstos neste artigo, devem ser objeto de planejamento específico contendo:

- I. Objetivos, conteúdos e atividades adequados às insuficiências de aprendizagem;
- II. Duração proporcional às necessidades dos estudantes.

**§2º** A época e a sistemática dos estudos de recuperação deverão ser objeto de planejamento próprio e integrar o Projeto Político Pedagógico.

**§3º** A escola, com base em sua proposta pedagógica, deve escolher critérios claros de avaliação com indicadores de aprendizagem de forma adequada e significativa para expressar os progressos, em termos de aprendizagem e desenvolvimento do estudante frente ao processo educacional.

**Art. 84** O estudante que, após estudos de recuperação, não lograr aprovação será submetido ao Conselho de Classe, observadas as especificidades de cada caso.

**§1º** Os resultados das avaliações dos estudantes devem ser compartilhados e analisados em conselho de classe participativo, prevendo a inclusão de todos os envolvidos no processo de ensino aprendizagem, com objetivo de possibilitar que todos sejam ouvidos e suas opiniões consideradas, como forma de democratização e melhoria das ações pedagógicas.

**Art. 85** Constará no calendário escolar o período destinado aos estudos de recuperação, que será após o encerramento do ano letivo.

**Art. 86** Os estudantes, durante os estudos de recuperação serão continuamente avaliados, podendo-se considerar aprovado, por disciplina, se obtiverem no mínimo, média 5,0 (cinco), sendo anulado todo resultado obtido pelo estudante durante o ano letivo.

**Art. 87** Independente de recuperação, após o período letivo regular, o professor proporcionará ao estudante com dificuldades no aproveitamento do conteúdo, novas oportunidades de aprendizagem, através da realização de atividades diversificadas.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 88** Todos os segmentos da escola precisam ser avaliados: estudantes, professores, equipe gestora e funcionários, com o objetivo de discutir as dificuldades

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.







**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



encontradas na gestão, no processo de ensino aprendizagem e na efetivação das ações, visando a estabelecer metas e estratégias para superá-las, atendendo as reais necessidades dos diferentes segmentos.

**Art. 89** A gestão das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deve contar com Conselho Escolar e Equipe Gestora.

**§1º** O Conselho Escolar, regido por legislação própria e eleito por toda a comunidade escolar, deverá consolidar o papel de aglutinador como órgão deliberativo e corresponsável pela definição do planejamento das ações escolares.

**§2º** A gestão escolar é responsável pela aplicação dos recursos financeiros recebidos pela escola, que devem ser discutidas e deliberadas em conjunto pelos Órgãos que compõem a gestão.

**Art. 90** Para representar os interesses dos estudantes, as escolas devem incentivar a criação e atuação eficaz do Grêmio Estudantil para participação efetiva dos estudantes na gestão escolar.

**Art. 91** Para garantir maior qualidade nos processos educativos, devem ser asseguradas condições satisfatórias, indispensáveis à aprendizagem dos estudantes, relativas à ambiência da sala de aula, equipamentos e mobiliário adequados à faixa etária das crianças e adolescentes, e, em especial, uma adequada distribuição de estudantes por turma, de forma que o professor possa realizar, com maior competência, as suas atividades pedagógicas. A distribuição de estudantes por turma é definida em Portaria de Matrícula, publicada pela Secretaria Municipal de Educação de Caetité.

**Art. 92** O ano de 2010 é o prazo determinado pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação como momento de transição para a universalização e implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos. A partir de 2011, não serão aceitas nem regularizadas, situações diferenciadas das determinadas nesta resolução.

**Art. 93** Os casos omissos deverão ser tratados pela Secretaria Municipal da Educação de Caetité.

**Art. 94** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Caetité, 20 de setembro de 2017.

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CAETITÉ/BA**



*Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim*

Presidente do CME – Biênio 2017/2019

Rua São Miguel, nº 118 – Bairro: Santa Rita – Caetité/Bahia – CEP: 46.400-000  
Fone: (77) 3454-4114.





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



### Parecer CME Nº 02/2017 de 05/10/2017

<b>Interessado</b>	Iamara Junqueira Sousa Carvalho Secretária Municipal de Educação de Caetité – Bahia	
<b>Assunto</b>	Implantação/Regularização do Ensino Fundamental de Nove Anos na Rede Municipal de Ensino de Caetité.	
<b>Relatoras</b>	Conselheira: Rosemária Joazeiro Pinto de Sousa	
Processo nº 018/2016 de 05/10/2016	Aprovado pelo Conselho Pleno em: <b>05/10/2017</b>	Publicado em

## I. RELATÓRIO

### 1. Histórico

Foi protocolado no Conselho Municipal de Educação, na data de 05/10/2016, o expediente contendo documento que justifica a Implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos na Rede Municipal de Ensino de Caetité.

A justificativa esclarece que, em conformidade com Lei nº 9394/96, Lei nº 1072/2001 e a Lei nº 11.114/2005, implantou-se desde o ano de 2007 o Ensino Fundamental de Nove Anos na Rede Municipal de Ensino de Caetité, ainda que de maneira precária, pois apenas em 2010 houve a apropriação do espaço e do tempo escolares para promoverem aos docentes e pais sobre essa nova proposta de implantação.

### 2. Composição do Processo

O Processo nº 018/2016, encaminhado por Rosemária Joazeiro Pinto de Sousa, Secretária Municipal de Educação de Caetité, é composto por:

- Ofício da Secretária Municipal de Educação, solicitando autorização a Implantação do Ensino de Nove Anos na Rede Municipal de Ensino de Caetité, retroativo ao ano de 2007;

- Proposta de Implantação do Ensino de Nove Anos na Rede Municipal de Ensino de Caetité contendo:

- \* Apresentação
- \* Justificativa





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- \* Objetivos da Secretaria de Educação
- \* Concepções Teóricas (Ampliação do Ensino Fundamental: Uma garantia de direito, Concepção de Educação e sua Função Social, Concepção de Escola, Concepção de Infância, Concepção de Avaliação e Aprendizagem, Concepção de Currículo, Concepção de Alfabetização e Letramento (Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento do Componente Curricular Língua Portuguesa, Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento da Área da Matemática, Direitos da Aprendizagem e Desenvolvimento da Área de Ciências Humanas, Direitos da Aprendizagem da Área de Ciências da Natureza, Direitos de Aprendizagem da Área de Linguagem – Arte e Educação Física))
- \* Fundamentação Legal para a Inclusão da Criança de 6 Anos de Idade no Ensino Fundamental
- \* Pedagogia de Projeto
- \* Diretrizes de Operacionalização para o Desenvolvimento das Atividades Pedagógicas (Organização de Tempo, Implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos na Rede Municipal, Orientação Pedagógica: Avaliação, A Avaliação no Sistema de Educação Municipal de Caetité: Diferentes Possibilidades para Assegurar a Aprendizagem (Avaliação Diagnóstica/ Formativa/ Sistêmica), O Percorso Educativo da Criança no Ciclo de Alfabetização)
- \* Considerações Finais
- \* Referências
- \* Anexos

## 2. Apreciação do Processo

Na composição documental são apresentados os aspectos de uma política educacional que devem ser considerados por suas implicações pedagógicas, administrativas, que envolvem recursos humanos e materiais necessários para efetivar a implantação do ensino fundamental com duração de nove anos, justificando assim, que em consonância com as diretrizes e plano nacionais de educação, a Secretaria Municipal de Educação de Caetité procurou obedecer ao mandato constitucional, pois a obrigatoriedade do estado brasileiro era a garantia da matrícula no Ensino Fundamental de 8 anos a todos os educandos, a partir dos 7 anos de idade, sendo a matrícula a partir dos 6 anos facultativa, caso os sistemas e estabelecimentos de ensino tivessem





Estado da Bahia  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - BAHIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



condições para tanto. Mas com o entendimento das Leis que alteram a redação do Art. 32 da LDB, Lei nº 11.114/2005, tornando obrigatório e gratuito, a partir dos seis anos de idade, o Ensino Fundamental na escola pública e posteriormente, a Lei nº 11.274/2006,, que define “o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade”, o Município buscou implantar e adequar às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE o ensino fundamental de nove anos, levando em consideração ainda a:

- Resolução CNE/CEB nº 3/2005, com a seguinte nomenclatura:

Etapa de Ensino	Faixa etária prevista	Duração	Nomenclatura
Educação Infantil:	Até 05 anos de idade		
Creche	Até 03 anos de idade		
Pré-escola	04 a 05 anos de idade		
Ens. Fundamental:	Até 14 anos de idade	09 anos	
Anos Iniciais	De 06 a 10 anos de idade	05 anos	1º ao 5º ano
Anos Finais	De 11 a 14 anos de idade	04 anos	6º ao 9º ano

- Diretrizes Curriculares Nacionais

*O Ensino Fundamental é de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer matrícula, conforme estabelecido pelo CNE no Parecer CNE/CEB nº 22/2009 e Resolução CNE/CEB nº 1/2010. Segundo o Parecer CNE/CEB nº 4/2008, o antigo terceiro período da Pré-Escola, agora primeiro ano do Ensino Fundamental, não pode se confundir com o anterior primeiro ano, pois se tornou parte integrante de um ciclo de 3 (três) anos, que pode ser denominado “ciclo da infância”. Conforme o Parecer CNE/CEB nº 6/2005, a ampliação do Ensino Fundamental obrigatório a partir dos 6 (seis) anos de idade requer de todas as escolas e de todos os educadores compromisso com a elaboração de um novo projeto político-pedagógico, bem como para o consequente redimensionamento da Educação Infantil.*

Ainda é explanado sobre a implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos na Rede Municipal de Caetité que exigiu a convivência da administração de dois regimes, de





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



forma gradativa, caracterizados pela duração de oito anos (processo extinto em 2015) e de nove anos (iniciado em 2007 e concluído sua implantação em 2015), como forma de garantir ao aluno o direito de concluir o curso no mesmo regime iniciado. Esta movimentação de alunos entre as duas organizações obedeceu ao critério de Equivalência da tabela a seguir, garantindo de fato aos alunos concluírem sua escolaridade no tempo previsto em seu ingresso.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EQUIVALÊNCIA			
9 anos de duração			8 anos de duração
Idade Cronológica	Anos		Séries Anuais
6	1º		-
7	2º	↔	1ª
8	3º	↔	2ª
9	4º	↔	3ª
10	5º	↔	4ª
11	6º	↔	5ª
12	7º	↔	6ª
13	8º	↔	7ª
14	9º	↔	8ª

Fonte: Secretaria Municipal de Caetité

Ressalta-se que, embora a matrícula obrigatória para nove anos de duração do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal em obediência à prerrogativa legal, tenha acontecido em 2007, nenhum ato de implantação do regime citado foi encontrado nos arquivos desta Secretaria, ou de qualquer escola da Rede e nem mesmo nos arquivos do Conselho Municipal de Educação.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação de Caetité apresenta como documentos comprobatórios e que dão base para a construção deste documento de regulamentação do ensino de nove anos na rede municipal de Caetité, numa implantação gradativa, a Portaria de matrícula de Nº 004 de 09 de novembro de 2007, que no seu artigo 6º. § 1º, orienta como deverá ser a enturmação, conforme os critérios: I Educação Infantil (creche e Pré escola) – 25 alunos, II Ensino Fundamental - A) 1ª série Básica – 25 alunos, B) 1ª série Regular, 2ª, 3ª e 4ª séries – 35 alunos; a Matriz Curricular, adaptado à Lei Nº 9394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 2/98, que na organização da carga horária





Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



por área do conhecimento é apresentado como: 1ª série Básica, 1ª série Regular, 2ª série, 3ª série, 4ª série, como também os Diários de Classe dos anos de 2007, 2008 e 2009, conforme tabela:

Ensino Fundamental de Resolução nº 3 – CNE/CEB		Organização adotada no sistema
Anos Iniciais	1º ano	1ª série básica
	2º ano	1ª série regular
	3º ano	2ª série
	4º ano	3ª série
	5º ano	4ª série
Anos Finais	6º ano	5ª série
	7º ano	6ª série
	8º ano	7ª série
	9º ano	8ª série

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e mediante a necessidade de autorizar e regularização da Implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos na Rede Municipal de Ensino de Caetité, a relatora encaminha o Parecer CME Nº 02/2017 à Presidência deste Conselho Municipal de Educação, para as providências cabíveis, ao mesmo tempo em que apresenta parecer favorável à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação de Caetité, retroativo ao ano de 2007, dada a implantação do Ensino de Nove Anos na rede.

### 4. VOTO DA RELATORA

A relatora vota nos termos do Parecer.

Caetité, 16 de setembro de 2017.

**Rosemária Joazeiro Pinto de Sousa**  
 Conselheira relatora





Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ - BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO







## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### PARECER CME Nº 08/2020, de 15 de dezembro de 2020

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Caetité-BA

**ASSUNTO:** Apreciação do Documento Curricular Referencial de Caetité

**RELATORES:** Andréa da Silva Torres Rodrigues Batista  
Lajucy Lobo Teixeira  
Maria das Dores Pereira Chaves  
Rogério Soares Brito  
Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva  
Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim

Comissão Especial do  
CME

Sessão realizada em  
15/12/2020

Processo Nº 050/2020

#### I – HISTÓRICO OU RELATÓRIO:

Em atendimento à legislação vigente, Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996; 2013); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (2010) e o Plano Nacional de Educação (2014), iniciou um amplo debate sobre a construção de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), expressando-se nos diversos estados brasileiros posições de especialistas, professores e gestores sobre a natureza e as funções históricas, sociais, políticas e educacionais da BNCC.

Desde então, o debate sobre o currículo referendou-se nas determinações legais de elaboração de uma BNCC para a Educação Básica que apontasse os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e orientasse a produção de currículos nos sistemas de ensino e nas escolas. A concepção de um currículo comum, esteve presente desde a Constituição Federal, que preconiza no artigo 210, a fixação de “[...] conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”.

Do mesmo modo, a LDB N.º 9394/1996, prevê dispositivos sobre diretrizes curriculares que contemplem “conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum”, conforme especificam o Inciso IV, do Artigo 9º e o Artigo 26, na redação dada pela Lei N.º 12.796/2013:

Art. 9º

Inciso IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada,

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

A Resolução CNE/CEB nº 4/2010 explicita a necessidade de uma Base Nacional Comum constituindo-se de:

[...] conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais. (BRASIL, 2010).

No Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), também está prevista a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a meta 7, preconiza: “[...] fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem”.

No âmbito local, a Lei Municipal Nº 789, de 22 de junho de 2015, aprovou o Plano Municipal de Educação, em conformidade com o PNE, sinalizou, em sua estratégia 7.1, a necessidade de:

Estabelecer e implantar, durante a vigência deste plano, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

Em 2018, o Ministério da Educação instituiu o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC), com o objetivo de apoiar os Sistemas de Ensino, no processo de elaboração, revisão e implementação de seus currículos alinhados à BNCC, em regime de colaboração entre estados, Distrito Federal e municípios.

O Programa foi criado em conjunto com as entidades: Ministério da Educação – (MEC), Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), com o apoio da Sociedade Civil (por meio de Organizações), e das representações institucionais do Conselho Nacional de Educação, do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME).

Após passar por muitos debates e reformulações nos anos de 2015 e 2016, a versão final da BNCC para a educação infantil e o ensino fundamental foi homologada pela Resolução CNE/CP Nº 02, em 22 de dezembro de 2017, e a partir daí o Estado da Bahia iniciou o processo de mobilização para implantação da Base, criando o Comitê Estadual com tal objetivo. A proposta era que Estado e municípios, em regime de colaboração, elaborassem o Documento Curricular Referencial, conforme cada realidade. Nesta perspectiva, o município de Caetité assinou o termo de Adesão do Pacto pela Base em 2018 e iniciou discussões e elaboração dos estudos, nomeando em portaria representantes de diversos segmentos para compor um coletivo que teve a tarefa de

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



repensar o currículo municipal sob os mais diferentes olhares, numa construção democrática, respeitando as diversidades, compreendendo e apropriando-se da realidade, e, principalmente, da escrita de um documento que traz características muito peculiares.

O Conselho Municipal de Educação de Caetité (CME) participou desse processo de construção do Referencial Curricular como integrante do Comitê de Governança, além de exercer a função de órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino, no momento em que emite o parecer e a resolução reguladora do referido documento.

Em 09 de novembro de 2020, foi entregue ao CME a primeira versão do Documento Curricular Referencial de Caetité (DCRC) e nessa mesma data a Secretaria Municipal de Educação, através do Comitê de Governança, abriu a Consulta Pública, na modalidade virtual, devido à pandemia da Covid-19, para que a comunidade educacional e a sociedade civil dessem contribuições que serão incorporadas à versão final do documento em questão. Assim, no dia 17 de novembro do ano em curso, em reunião ordinária, o conselho pleno do CME instituiu a Comissão Especial, composta por seis conselheiros, com o objetivo de apreciar e emitir parecer/resolução do DCRC, mesmo entendendo que a análise da versão preliminar, anterior ao resultado da Consulta Pública, não seria o ideal. No entanto, a orientação da Secretaria Municipal de Educação é de que as contribuições do Conselho, da Consulta Pública e da revisão gramatical serão acrescidos ao documento na versão final.

Dessa forma, em cumprimento às atribuições do Conselho Municipal de Educação e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal feita pelo Ofício Nº 1.186/2020, essa Comissão Especial emite o presente parecer que regulamenta a implantação do Documento Curricular Referencial de Caetité nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular. O DCRC é um importante documento que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens, adultos e idosos no âmbito da educação básica, em suas diversas modalidades de ensino, tais como a educação escolar quilombola, a educação especial, a Educação de Jovens Adultos e Idosos (EJAI), a educação do campo e a educação integral com jornada ampliada.

### II – FUNDAMENTAÇÃO OU ANÁLISE:

O currículo e sua construção são de grande importância para que gestores e educadores definam objetivos formativos comuns e possam acompanhar o aprendizado dos estudantes de forma coordenada, construindo espaços de formação nas escolas que apoiem seus profissionais. Esse processo coletivo de “atualização” é necessário, pois o currículo é produto de relações e dinâmicas interativas, influenciadas por fatores inconstantes, que precisam passar por mudanças a fim de se manter comprometido com a qualificação da formação para uma cidadania plena, em que saberes diversos cooperam com o desenvolvimento integral dos estudantes.

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Apesar das variadas nomenclaturas utilizadas ao longo do texto com a intenção de se referir ao Documento Curricular Referencial de Caetité (DCRC), esse será assumido como título apropriado e atualizado. Ainda em versão preliminar, considerando que a entrada no Conselho Municipal de Educação (CME) aconteceu no dia 09/11/2020 e a consulta pública ao referido documento estava com data marcada para encerrar em 17/11/2020, o DCRC está sendo apreciado pela comissão especial que emitirá parecer/resolução a respeito. As contribuições públicas agregadas ao currículo advindas da consulta à comunidade deverão constar em anexo, bem como todos os arquivos pertinentes a esse processo.

Na rede municipal de ensino de Caetité, o processo de construção curricular foi feito ao longo de dois anos consecutivos (2019-2020), a partir da instituição da Comissão Municipal de Governança formada por representantes de diferentes segmentos educacionais, juntamente com os Grupos de Estudos e Aprendizagens (GEAs). Toda a divergência de opiniões que proporcionou enriquecimento e ampliação de saberes aos envolvidos possibilitou a validação de representação das singularidades do município no documento elaborado. A garantia da autonomia e da legitimidade no processo de construção do DCRC foi o maior desafio da Secretaria Municipal de Educação de Caetité, pois era indispensável considerar os pressupostos teóricos metodológicos da rede e paralelamente, respeitar todos os documentos e referenciais que postulam a lógica do pensamento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), construindo os próprios conceitos e entendimentos. Como se não bastasse tudo isso, parte do processo de construção do DCRC aconteceu em plena pandemia da COVID-19, o que forçou o distanciamento social e exigiu o uso de mecanismos virtuais de participação dos profissionais da educação, bem como uma consulta sem audiência presencial.

A estrutura do documento é composta por: apresentação; percurso histórico; cenários, percurso e identidades curriculares locais; marcos legais; marcos teóricos, conceituais e metodológicos; modalidades da educação infantil e do ensino fundamental – educação integral, educação escolar quilombola, educação especial, EJA, educação do campo; temas geradores; aprendizagem; avaliação e organizadores curriculares.

O início do Documento Referencial Curricular descreve sucintamente o município de Caetité e aborda a ideia de território “não apenas como espaço geográfico, mas sim um conjunto das identidades, da dinâmica social, do pertencimento, hibridez e as múltiplas dimensões” (fl. 37), evidenciando que a identidade e a apropriação política do espaço é o que constrói o **território** e suas diversas **territorialidades**; conceitos determinantes que aparecem na parte diversificada do currículo, assim como no documento todo, inclusive na base comum. A concretização do processo acontecerá a partir da inserção dessa prerrogativa no Projeto Político Pedagógico e na definição prioritária como objeto de formação dos educadores e contextualização das especificidades.

O DCRC faz uma referência especial aos elementos identitários do contexto local que caracteriza nosso município como um espaço único e enfatiza a importância de levar ao

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



conhecimento dos jovens toda a riqueza cultural, social e econômica através da inserção desses temas no currículo, tais como: “artesanato, dialetos, reisados, processo histórico de formação do município, os festejos juninos e religiosos, vegetação local, clima, pecuária, agricultura, comidas típicas, musicalidades locais, teatro, entre outros” (fl. 37), propondo algumas ações com o intuito de possibilitar maior entendimento sobre a realidade do município.

Outras propostas constantes no currículo são: a ampliação na visão de ancestralidade a partir do trabalho biográfico de pessoas da comunidade, apontando a importância do papel da mulher na sociedade; o enfoque na história das comunidades quilombolas e no estudo das relações étnico-raciais com a finalidade de combater toda e qualquer manifestação de racismo ou discriminação nas escolas; a garantia das especificidades nas unidades de ensino do campo, valorizando a vida, a cultura e os saberes destes coletivos.

Nos marcos legais, destacam-se os dispositivos que orientam a organização e o funcionamento da educação no Brasil em nível nacional, estadual e municipal, tais como: O Plano Nacional de Educação; o Plano Estadual de Educação; o Plano Municipal de Educação; a Constituição Federal de 1988 que serviu de amparo legal para a Construção da Base Nacional Comum (2017); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira Nº 9.394/96; o Documento Curricular Referencial da Bahia; as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como as Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação.

Ocupam lugar de destaque no DCRC as modalidades de ensino (educação integral, educação escolar quilombola, educação especial, educação de jovens adultos e idosos) que na BNCC passaram despercebidas e no Documento Curricular Referencial da Bahia não são tratadas em suas especificidades. Outro ponto específico do currículo caetiteense é o foco na aprendizagem como “elemento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades” (fl. 45), sendo essencial considerar, portanto, o contexto sócio histórico dos estudantes e os seus saberes prévios, conforme pensamento de Vygotsky.

Nos marcos teóricos o documento norteador é a Base Nacional Comum Curricular. No entanto, por considerá-la distanciada da educação pública municipal no âmbito das disputas e contradições, bem como pautada na lógica neoliberal, permitiu-se uma análise aprofundada com enfrentamento. Assim, o DCRC tem como premissa “garantir educação integral enquanto política de direito à luz da formação omnilateral” (fl. 48), propondo um ensino na contramão do sistema e que possibilite a construção de uma educação humanística, emancipatória e transformadora.

Em relação às concepções pedagógicas, não há definição única da que norteia o documento curricular, pois muitas permeiam o universo das reflexões, entendimentos e práticas educacionais. Há, contudo, a identificação da Pedagogia Histórico-Crítica como marco prioritário do Referencial Curricular de Caetité, baseada nos autores Anísio Teixeira e Paulo Freire, grandes defensores da educação pública, democrática, laica e

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de qualidade. Definida consensualmente pelos profissionais envolvidos na elaboração do referido documento, essa teoria defende que a educação escolar deve ser valorizada, tendo o papel de garantir os conteúdos que permitam aos alunos compreender e participar da sociedade de forma crítica, superando a visão de senso comum.

A concepção de educação integral, defendida pelo grande educador Anísio Teixeira e sustentada por quatro princípios (equidade, inclusão, contemporaneidade e sustentabilidade) é o percurso teórico que fortalece a base do Documento Curricular Referencial de Caetité. Essa modalidade de ensino “visa contribuir para proteção social e o direito de aprender em íntima relação com esportes, cultura, arte, acompanhamento pedagógico, tecnologia digital, direitos humanos, comunicação, meio ambiente e saúde; a partir do diálogo com o projeto político pedagógico e a proposta curricular da escola, desenvolvendo a articulação e posteriormente o processo de incorporação da formação integral humana” (fl. 52). Essa referência “anisiana” de educação integral dialogou fortemente com o pensamento de Paulo Freire, inclusive porque ambas se situavam no campo da defesa da educação que prepara o indivíduo para a vida na sociedade e para a libertação do ser humano num diálogo com as transformações sociais mais amplas.

A definição de Temas Geradores como parte fundamental do Referencial Curricular de Caetité, reflete uma decisão política relacionada com a concepção freiriana, confirmando a vertente mencionada anteriormente e dando nexos ao planejamento pedagógico. Assim, os temas geradores representam elos de articulação entre diferentes componentes curriculares, e destes com outros setores e áreas da sociedade, contribuindo para o incentivo à pesquisa por meio dos estudos, projetos e atividades investigativas acerca de questões da atualidade. De acordo com as orientações expressas no DCRB, são nominados dez temas geradores. No entanto, o presente Documento Curricular optou por não os descrever, deixando aberto para as escolas a definição conforme as especificidades de cada realidade no âmbito do currículo.

De acordo com o Documento Referencial Curricular de Caetité, a avaliação deve ocorrer sistematicamente durante todo o processo de ensino e aprendizagem e não somente após o fechamento de etapas de trabalho, como acontece normalmente, pois é isso que mensura as aprendizagens construídas pelos estudantes e que são traduzidas em notas e/ou conceitos. Neste documento definem-se como dimensões da avaliação de aprendizagem na rede municipal de ensino de Caetité os seguintes aspectos: processual, emancipatória, contínua e investigativa, bem como toda a sistemática de avaliação descrita no Regimento Escolar Unificado que fora publicado em 30 de dezembro de 2016. Apesar de constar que esse regimento foi revisado em 2020, o Conselho Municipal de Educação ainda não o recebeu para apreciação, devendo a Secretaria proceder esse encaminhamento com a maior brevidade possível. Importa salientar que o CME procedeu com a análise que dispõe sobre a reorganização do tempo pedagógico em três unidades letivas, o que já acontece nas escolas da rede municipal de ensino de Caetité.

Embora a BNCC e o DCRB estejam organizados por eixos, unidades temáticas, objetos de conhecimento, competências e habilidades para o ensino fundamental e para a

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



educação infantil por campos de experiências e faixa etária, o Referencial Municipal de Caetité faz outra opção, agregando outros elementos por compreender a necessidade de superação do saber fazer (habilidades). Foram adotados conceitos, como: **expectativas de aprendizagem, sugestões metodológicas e temas geradores**. O objeto do conhecimento e as unidades temáticas foram mantidos por compreendê-los como conceitos que organizam o componente curricular sem comprometer a concepção pedagógica que fundamenta o fazer. “Expectativas de Aprendizagem podem ser definidas como a explicitação do que se espera ao relacionar os saberes por meio dos princípios metodológicos coerentes com os pressupostos do Referencial Curricular” (fl. 71). São entendidos como elementos balizadores e indicadores de objetivos a serem atingidos. Sugestões metodológicas são um conjunto de dicas coerentes com os argumentos do Referencial Curricular e seus pressupostos e que podem ser adotadas pelos docentes.

### Educação infantil

O currículo na educação infantil é formado pelo conjunto de situações cotidianas organizadas para as crianças com base na proposta pedagógica de cada unidade escolar, não se reduzindo a uma lista de conteúdo, pois compreende outros elementos que viabilizam a aprendizagem: a organização dos espaços, dos tempos, dos materiais, ou seja, a construção de conhecimentos também acontece por meio das relações de troca das crianças entre si e das crianças com os adultos, especialmente com os professores. Para contemplar as especificidades da educação infantil, a proposta curricular deve estar centrada em dois eixos: as interações e a brincadeira. Para tanto, as creches e pré-escolas precisam promover a interação não só de professores e crianças, mas principalmente entre as crianças e seus pares, tendo a brincadeira como principal atividade do desenvolvimento humano na primeira infância.

Para atender as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil e contemplar às novas exigências propostas pela implementação da BNCC neste processo de construção do DCRC, foram feitas alterações significativas nas matrizes curriculares da educação infantil e do ensino fundamental por compreender que a nova organização por campos de experiência não deve fragmentar os saberes e conhecimentos em hora/aula. O desenho de nova matriz para a educação infantil apresenta um formato de mandala para destacar a centralidade dos direitos, dos campos de experiência, dos saberes das crianças e dos conhecimentos produzidos pela humanidade.

### Ensino fundamental – anos iniciais

Essa é a etapa da educação básica que dá continuidade à educação infantil e tem como finalidade atender aos interesses e necessidades das crianças que são peculiares desta faixa etária, visando desenvolver ao máximo suas capacidades e potencialidades, sem romper com a concepção de ser criança. Nessa perspectiva, o Referencial Curricular de Caetité para o ensino fundamental (anos iniciais) traz que ao valorizar as situações lúdicas de aprendizagem, a escola precisa considerar a necessidade de articulação com as experiências vivenciadas na educação infantil.

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### Ensino fundamental – anos finais

Essa etapa de ensino na rede municipal de Caetité é caracterizada, conforme o documento, por adolescentes, jovens, adultos e idosos que estudam em turmas regulares ofertadas no diurno, e por estudantes das unidades escolares municipais (sede e zona rural) e privadas com múltiplas especificidades em aspectos culturais, econômicos e sociais. Além do desafio de unificar o currículo para essa clientela tão diversa, soma-se o fato desses educandos estarem passando por uma série de transições e se encontrarem à procura de um projeto de vida. Assim, a definição dos saberes deve considerar como sujeitos os alunos que não são espectadores do processo educacional, com o intuito de promover o desenvolvimento, de respeitar o direito de aprender, respeitando as reais necessidades dessa clientela, sem estar presa a interesses outros, que não sejam a aprendizagem.

Considerando a realidade e os interesses históricos, sociais, culturais e políticos de nosso município, bem como o exercício de sua autonomia, o Documento Curricular Referencial define como componentes curriculares da parte diversificada a manutenção de Direitos Humanos e Meio Ambiente para as turmas de 6º e 7º anos, e HABI (História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena) para as turmas de 8º e 9º anos do ensino fundamental. Isso garante a articulação da temática ambiental com a promoção de práticas educativas integradas que englobem estudos e atividades articuladas aos projetos de intervenção, assim como o cumprimento da Lei 10.639 que foi regulamentada pelo CME através do Parecer Nº 14/2016, demonstrando o olhar atento da proposta curricular inovadora. Recomenda-se, logo seja implementada, o cuidado de quem ministrará tais componentes curriculares, pois deve conduzi-los com ênfase interdisciplinar e abordagem transversal no currículo.

### Educação escolar quilombola

Integra as etapas e modalidades da educação ofertadas na rede municipal de ensino e destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas, devendo ser ofertada tanto por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas como quilombolas, tanto por unidades escolares que recebam estudantes oriundos dessas comunidades. Em Caetité são 13 certificadas até o momento. Apenas Sambaíba, próxima ao distrito de Caldeiras, possui instituição escolar dentro do território e o desafio é oferecer nas escolas uma proposta pedagógica diferenciada para atender os estudantes quilombolas, valorizando suas culturas, história e identidades étnico-raciais. A proposta é que os conteúdos escolares dialoguem com os conhecimentos tradicionais dessas comunidades quilombolas, sem hierarquização, oportunizando aos estudantes conhecerem as suas histórias, origens, culturas, saberes e práticas.

### Educação de jovens, adultos e idosos (EJAI)

No processo de elaboração do Referencial, a especificidade da educação de jovens, adultos e idosos exigiu um olhar atento para os sujeitos desta modalidade de ensino. A proposta é que o currículo realmente atenda suas necessidades e favoreça a formação cidadã, contextualizando e dando significado aos conhecimentos e saberes no processo ensino e aprendizagem.

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000







## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A organização curricular do município de Caetité se estabelece em aprendizagens por Tempos Formativos e por meio de Temas Geradores oriundos das práticas sociais. A Secretaria Municipal de Educação de Caetité oferta a modalidade EJA/Ensino fundamental de forma presencial, anual, predominantemente no período noturno, em nove escolas da rede.

### Educação do campo

A proposta diferenciada para o currículo nessa modalidade de ensino visa contribuir para o progresso do fazer pedagógico nas escolas do campo, apresentando uma organização com temas geradores, saberes e conhecimentos contextualizados e condizentes com as relações sociais da vida do campo, tais como: agroecologia, organização dos grupos sociais rural e urbano, representatividade cultural e memórias do homem do campo, etc. A expectativa é obter como resultado o desenvolvimento integral dos sujeitos, a sua ascensão e do meio que vive, o envolvimento das comunidades com a criação de espaços, materiais, programas e atividades que visem a constituição de uma verdadeira Educação Campesina, próspera, com equidade, respeito às singularidades, peculiaridades e que reconheça o protagonismo do povo sertanejo na construção do conhecimento.

### Educação especial

“Para o Documento Curricular Referencial de Caetité, tratar do currículo pensando na modalidade da educação especial representa pensar no desenvolvimento humano como direito de todos e todas” (fl. 1316). Assim, baseada em marcos legais que possibilitam estabelecer políticas públicas educacionais com igualdade de oportunidades e equidade no processo educacional, a educação especial precisa ser convertida em um compromisso de todos e em responsabilidades bem definidas para sua efetivação, buscando meios para eliminar a barreira arquitetônica, comunicacional, metodológica, programática, instrumental e sobretudo a atitudinal.

O DCRC elenca as especificidades dos estudantes público-alvo da educação especial com o intuito de garantir o atendimento equânime, tais como deficiência visual, deficiência física, surdez, deficiência intelectual, deficiência múltipla, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, descrevendo também os espaços educacionais de apoio à inclusão, como classe comum, escola/ classe Bilíngue para surdo, sala de recursos multifuncionais e Centro de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE).

### Educação integral em jornada ampliada

Com apenas uma escola da rede municipal de ensino ofertando essa modalidade, o desafio de definir o currículo não foi menor. Por essa razão, envolveu não apenas os profissionais da educação, mas ouviu as demandas e expectativas dos alunos da escola. Na perspectiva da formação integral e do currículo como conjunto de conhecimentos indispensáveis, elementares e fundamentais à formação e desenvolvimento humano, esse documento apresenta as figuras do educador social e do professor articulador como

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité – Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



profissionais que passam a compor o cenário escolar e articular saberes escolares aos saberes populares.

Após análise do Documento Referencial Curricular de Caetité é possível notar o cuidado expresso no sentido de convocar as escolas ao processo de apropriação e contextualização do quanto estabelece a BNCC, em não sendo currículo, no que concerne à elaboração de seus Projetos Políticos Pedagógicos e propostas curriculares, com autonomia e responsabilidade socioeducacional. Insistir e afirmar que “este documento não pode ser tomado como uma prescrição curricular, mas um Referencial que, para ser pertinente e relevante, deve ser estudado e debatido, para depois desse processo ser apropriado pelos educadores nos contextos municipais, nas escolas e salas de aula.

O documento em análise reafirma que a escola é um espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, devendo promover práticas de respeito às diferenças e diversidades.

### III – CONCLUSÃO

O Documento Curricular Referencial de Caetité é resultado de um grande esforço da Secretaria de Educação do Município, a partir da Base Nacional Comum Curricular (2017) e do DCRB, no sentido de apresentar orientações curriculares para o Sistema Municipal de Ensino e garantir a sua efetivação a partir da elaboração e implantação dos Projetos Políticos Pedagógicos nas escolas.

Todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino devem prezar pela promoção dos direitos de aprendizagens dos estudantes nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Com o objetivo constante de melhoria do DCRC, há sugestões que devem ser analisadas e incorporadas à Versão Final do documento:

1. No exercício da autonomia das escolas, previsto na LDB N.º 9394/96, no processo de construção de seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC e no DCRC, as unidades de ensino adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários, devidamente construídos com a comunidade escolar e executado pelos docentes, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, respeitando as normativas do Sistema Municipal de Ensino;
2. O DCRC é referência para o Sistema Municipal de Ensino no processo de construção e revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs e documentos correlatos;
3. A implementação da BNCC e do DCRC tem como objetivo superar a fragmentação da Educação, balizando a qualidade ao desenvolver a equidade;

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral;
5. O Regimento Escolar das escolas será elaborado ou revisado a partir do PPP, construído ou revisado à luz da BNCC e do DCRC, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica;
6. A Secretaria Municipal de Educação e as Instituições Privadas da Educação Infantil envidarão esforços para desenvolverem com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento;
7. A implementação da BNCC e do DCRC deve acontecer no início do ano letivo de 2021, no Sistema Municipal de Ensino;
8. Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer;
9. Fortalecer o entendimento de que o DCRC deva ser um documento aberto que possa incorporar melhorias, inovações e atualizações, incluindo a definição de períodos de revisão a serem estabelecidos pela SME;
10. A SME deverá avaliar e incorporar as contribuições pertinentes provenientes da Consulta Pública na Versão Final do documento.

Diante do exposto, e mediante à necessidade de homologação do Referencial Curricular Municipal de Caetité, visto que se trata de uma importante contribuição de diversos segmentos, pautada no intuito de consolidar um documento curricular que ofereça um conjunto de ações didático-pedagógicas adequadas a cada fase do desenvolvimento do estudante; essa comissão entende como primordial a aprovação e implementação deste documento que se encontra adequado e atualizado em conformidade com a BNCC, respeitando as especificidades do nosso município e elaborado a partir de concepções e princípios democráticos de um coletivo que busca, cada vez mais, a melhoria da qualidade da educação para todos os munícipes.

### IV – VOTO DOS RELATORES

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, somos favoráveis que o Conselho Municipal de Educação de Caetité:

- a) aprove o Documento Referencial Curricular de Caetité do Sistema Municipal de Ensino, observadas as recomendações deste Parecer;
- b) encaminhe esse Parecer para a Secretaria Municipal de Educação de Caetité.

Nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas à apreciação do Referencial Curricular Municipal de Caetité.

Caetité, 15 de dezembro de 2020.

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Andréa da Silva Torres Rodrigues Batista  
Lajucy Lobo Teixeira  
Maria das Dores Pereira Chaves  
Rogério Soares Brito  
Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva  
Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim

### V – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Caetité, 15 de dezembro de 2020.

Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva  
Presidente do CME de Caetité

### VI – DATA E ASSINATURA

Caetité, 15 de dezembro de 2020

Andréa da Silva Torres Rodrigues Batista  
Lajucy Lobo Teixeira  
Maria das Dores Pereira Chaves  
Rogério Soares Brito  
Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva  
Telma Jaíne da Silva Cardoso Teixeira Bomfim

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité  
Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### PARECER CME Nº 09/2020, de 15 de dezembro de 2020

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Caetité-BA

**ASSUNTO:** Diretrizes para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caetité, bem como para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

**RELATORES:** Kele Geane Castro de Matos Xavier  
 Maria Cristina Barbosa Lima  
 Maria das Graças Brito Gondim  
 Maria Regina de Souza Xavier  
 Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva

Comissão Especial do  
CME

Sessão realizada em  
15/12/2020

Processo Nº 051/2020

#### I – HISTÓRICO OU RELATÓRIO:

Diante do cenário caótico estabelecido forçadamente pela pandemia da COVID-19, todas as ações presenciais de educação no município de Caetité foram estagnadas desde 18 de março do corrente ano, por medidas de segurança da Secretaria Municipal de Educação de Caetité (SME) e ratificadas via decretos municipais nº 20 de 17/03/2020 e nº 22 de 21/03/2020. Desde o início da paralisação o Conselho Municipal de Educação (CME) tem envidado esforços para fazer o acompanhamento rígido e estrito de todas as questões legais e outras que foram surgindo no percurso para garantir o direito inalienável à educação, sem, no entanto, ferir o direito primordial à vida e à segurança.

A SME produziu a “Instrução normativa para estudos da rede municipal de ensino de Caetité durante o período de isolamento social” com orientações para realização das atividades remotas que foram aplicadas até o dia 01/12/2020, data em que entrou em vigor o Decreto nº 110, de 23/11/2020, determinando a fruição de férias aos profissionais do magistério. No entanto, é necessário afirmar que o percentual de estudantes da rede municipal de ensino que não foi alcançado pelas atividades remotas é de 29,6%, ou seja, 2.230 alunos estão longe da escola física e distantes de qualquer vínculo com os docentes, desde a suspensão das atividades presenciais, segundo dados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, em reunião ordinária deste conselho realizada no dia 17 de novembro do ano em curso.

Sempre preocupado com a universalização das ações a todos os alunos da rede municipal de ensino e zelando pelo combate à proliferação do vírus e o direito à educação esse órgão colegiado publicou alguns documentos com orientações às unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Caetité, tais como:

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
 Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- **Nota de esclarecimento**, expedida em 25/03/2020, enfatizando a importância de cautela na tomada de decisões com vistas à contenção da pandemia no município;

- **Parecer CME Nº 02/2020**, expedido em 27/05/2020, propondo a reorganização do Calendário Letivo 2020 Pós-Pandemia;

- **Recomendação Nº 01/2020**, de 01/07/2020, dispoendo sobre o planejamento de medidas e estratégias para implementação do processo de reabertura das unidades de ensino públicas e privadas, após suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia da COVID-19;

Nas escolas da rede privada, ofertantes da educação infantil e integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Caetité, a situação dos estudantes é bem diferente das escolas públicas municipais. O CME acompanhou essas escolas particulares durante todo o período de suspensão das atividades presenciais, mantendo um diálogo estreito com as mesmas e verificando a aplicação de atividades não presenciais. Algumas escolas encaminharam a relação de alunos que solicitaram a transferência e, na tentativa de acompanhar o percurso educativo de cada discente e evitar a evasão, o conselho repassou ao Conselho Tutelar a incumbência de verificar se a família teria matriculado a criança em outra unidade de ensino ou se poderia caracterizar o abandono intelectual. Outra ação do CME foi socializar com as escolas do Sistema Municipal de Ensino a programação de eventos organizados por instituições idôneas dispostas a discutir a situação da educação em tempos de pandemia.

No dia 20/10/2020, através do Ofício Circular Nº 04/2020, o Conselho Municipal de Educação solicitou dos gestores das escolas privadas de educação infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, e da Secretaria Municipal de Educação que fossem enviadas as seguintes informações:

- Apresentação de dados reais relativos às atividades pedagógicas não presenciais em 2020, contendo: o número/percentual de estudantes atendidos; o número/percentual de estudantes não atendidos; as estratégias utilizadas pela escola e a proposta planejada ou em andamento para atender aos estudantes que não tiveram acesso às atividades não presenciais (se for o caso);
- Apresentação do plano de ação/planejamento estratégico para o cumprimento do ano letivo 2020. Este plano deve envolver as questões relacionadas às atividades pedagógicas não presenciais, ao calendário escolar 2020, bem como os protocolos para o retorno presencial gradativo (definindo se há previsão para retorno em 2020 ou se somente retornará em 2021) e o sistema de comunicação com a comunidade escolar;

De posse das informações recebidas das setes escolas solicitadas, a saber: Colégio Mundo Colorido, Escola Carrossel, Escola Cecília Meireles, Escola Raios de Sol, Escolinha Arco-Iris, Escolinha Grão de Areia e Escola Pequenos e Brilhantes, a

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



presidente do CME socializou com os conselheiros os dados, na reunião ordinária virtual do dia 17/11/2020. No caso da Secretaria Municipal de Educação, a apresentação das informações solicitadas se deu a partir da participação na referida reunião, pelo Google Meet, da Gerente de Acompanhamento e Planejamento Pedagógico, Marta Juvênia Caramelo Navarro. Consensualmente ficou acertado a necessidade de um parecer apreciativo de tais informações, determinando através de normas apresentadas numa resolução específica a validação de atividades não presenciais apenas nas instituições do Sistema Municipal de Ensino em que seja possível comprovar a participação de TODOS os estudantes, independente do ano de matrícula, bem como a aprendizagem das competências essenciais em cada etapa educacional.

### II – FUNDAMENTAÇÃO OU ANÁLISE:

As atividades pedagógicas não presenciais na Bahia estão sustentadas principalmente na Resolução CNE/CP nº 02/2020, de 10/12/2020; no Parecer CNE nº 05 de 28/04/2020, reexaminado pelo Parecer CNE nº 09/2020 de 08/06/2020; no Parecer CNE nº 11/2020 de 07/07/2020; na Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020; na Resolução CEE/BA n.º 27, de 25 de março de 2020; na Resolução CEE/BA n.º 37 de 18 de maio de 2020, e pelos artigos 32, 36 e 80 da LDB, bem como a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Vale ressaltar que exceto pelos artigos da LDB, boa parte das resoluções e lei acima citadas fazem referência apenas ao estado de exceção, principalmente as editadas em 2020.

Todos os documentos supracitados complementam o Parecer Nº 02/2020 deste Conselho Municipal de Educação, expedido em 27/05/2020, que ainda não considerava a realização de atividades não presenciais como estratégia para a reorganização do Calendário Letivo 2020, especialmente na educação infantil. Esses documentos dão orientações gerais em relação às ações em tempos de pandemia, mas deixam as questões pontuais a cargo do Conselho de Educação, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, citando desde o estabelecimento de aulas remotas, calendários e outras normas específicas.

Assim, a realização das atividades remotas está amparada principalmente pelo Parecer CNE nº 05/2020, de 28/04/2020, que externa algumas preocupações com a paralisação das atividades presenciais tais como retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes que possivelmente ficaram submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento. Cita também possíveis danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como a alimentação dos infantes, o estresse familiar, o aumento da violência doméstica para as famílias e da evasão escolar. Quanto aos direitos e objetivos de aprendizagem, o parecer frisa que a “finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC” e complementa que estas devem ser “desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais”.

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Lembra ainda dos direitos constitucionais, da situação de pandemia e que o “ano letivo por ser de caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em *continuum* o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente”, o que ficou estabelecido também como possibilidade pela lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Entende-se que os direitos e objetivos de aprendizagem devem estar atrelados a qualidade, devendo as instituições de ensino tentar ao máximo, mesmo que em tempos de exceção, imprimir qualidade às atividades não presenciais, para que não sejam apenas mero cumprimento formal de horas letivas e manutenção de vínculo com os alunos. O direito inalienável à educação, com qualidade, permanece como preconiza a lei. Em suma, é necessário ter um currículo mínimo para o período com base nos objetivos de aprendizagens propostos pela BNCC, estabelecer as formas de interação, tanto para os alunos que possuem acesso à internet como os que não contam com a mesma, a carga horária que se pretende cumprir, bem como a maneira de registro de participação dos discentes. Aqui é válido lembrar que nessas formas de interação, para que não se tenha apenas uma via de mão única, e para ter garantias mínimas do padrão de qualidade, é necessário ter em vista como são feitas as devolutivas aos alunos, levando em conta sua aprendizagem ou necessidade de reformulação do processo. Estas formas podem ser entendidas como processo avaliativo, não um processo somativo e de promoção de estudantes, mas de correção de percurso.

Expondo sobre calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida é importante salientar que as instituições ou rede de ensino possuem autonomia para seu planejamento, respeitada a legislação e normas vigentes sobre o assunto. Na perspectiva de *continuum* dos anos letivos, faz-se necessário a adoção de atividades pedagógicas não presenciais, bem como a continuidade das mesmas ainda no ano seguinte e do cumprimento do restante das horas no ano civil subsequente. Há que se considerar ainda a adoção de maior carga horária diária de forma presencial, o que seria um bom início para implantação do ensino em tempo integral.

Após o longo tempo de permanência de escolas fechadas, compreende-se que na atual conjuntura, ter aulas remotas é um dever de cada rede, cada escola. Contá-las como horas válidas letivas para não sobrecarregar demais um retorno presencial parece também saída inevitável, já que os pareceres CNE 05/2020, 09/2020 e 11/2020 citam a possibilidade de um *continuum* dos anos letivos 2020/ 2021, cumprindo os anos letivos no ano civil 2021. Tal ideia é corroborada pela lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública causada pela pandemia, como a dispensa de obrigatoriedade dos 200 dias letivos e das 800 horas mínimas a serem cumpridas. Desta forma, cabe ao Sistema Municipal de Ensino pensar, criar e editar suas normas para garantir o que preconiza as leis sobre os direitos e garantias dos discentes. No momento temos a possibilidade de atividades remotas e no reinício presencial *continuum* de 2 (duas) séries ou anos escolares, com o uso concomitante de aulas não presenciais e presenciais.

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.





**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Em relação às atividades pedagógicas não presenciais, a Lei nº 14.040/2020, em seu Art. 2º § 4º reafirma as condições dadas pelos pareceres do Conselho Nacional de Educação e inclui a educação infantil no rol de possibilidades para realização das atividades não presenciais. É necessário, no entanto, acompanhar as orientações pediátricas quanto ao uso e exposição aos aparelhos tecnológicos que são considerados por muitos especialistas como nocivos às crianças, especialmente em longos tempos de exposição. Vale ressaltar que na rede municipal de ensino as atividades pedagógicas não presenciais para esse público, bem como para o ensino fundamental, vem sendo realizadas tão logo os docentes foram orientados pela Instrução Normativa, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, no entanto tinham o objetivo de manter o vínculo com os estudantes e suas famílias, apenas. Já nas escolas da rede privada, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, essas atividades não presenciais acompanham os planejamentos pedagógicos encaminhados ao Conselho, juntamente com os Calendários Letivos 2020.

Para computação das aulas remotas, tendo em vista a validação das horas letivas além do atendimento humanizado e de vínculo com os estudantes, alguns critérios básicos precisam ser adotados. Estes estão sob a égide do parecer 05/2020 e 09/2020. O parecer 05/2020 descreve que para

“o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

- os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos;
- a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas;
- a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- as formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.”

Assim sendo, quanto aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo que se pretende atingir, nos documentos entregues pelas instituições privadas de ensino que ofertam educação infantil consta toda a proposta pedagógica para o período, denominada currículo mínimo. Segundo as referidas escolas, estes foram desenvolvidos junto aos professores, coordenadores e técnicos pedagógicos, tendo em vista a implementação do Documento Curricular Referencial de Caetité que acabou de ser elaborado no município, contando com a representação dessas instituições de ensino. Os mesmos foram analisados para a confecção deste parecer, sendo considerado de acordo com o previsto e requerido. Em relação às formas de interação, constam nos projetos e planos, assim como está registrado nos relatórios que as atividades

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pedagógicas não presenciais serão ofertadas via internet (diversos aplicativos e plataformas), bem como impressas para os alunos que não possuem acesso aos meios digitais e midiáticos, na tentativa de abarcar todos os alunos das escolas. Quanto aos meios de busca e localização dos alunos que não estão realizando as atividades estes precisam ser estabelecidos via resolução ou portaria.

No que diz respeito à estimativa de carga horária, o cálculo varia de uma escola para outra, dependendo da data de início das atividades presenciais e não presenciais em 2020, mas a maioria das escolas privadas do Sistema Municipal de Ensino de Caetité optou por cumprir os 200 dias letivos, mesmo sabendo que a Lei nº 14.040 flexibiliza o número de dias e a carga horária de 800 horas na educação infantil. O Conselho considera esse ponto positivo na medida em que é visível a preocupação da unidade com o atendimento máximo possível às crianças e suas famílias, mesmo em tempos de exceção. O Calendário 2020 das escolas da rede municipal de ensino não foi encaminhado ao CME, pois está em processo de elaboração pelo Comitê de Governança da Secretaria de Educação, conforme informou a Gerente de Acompanhamento e Planejamento Pedagógico, assim as atividades não presenciais dessas instituições não serão validadas para cômputo de carga horária.

No que concerne às formas de registro e participação estão acontecendo nos meios digitais (atividades enviadas pelo Google Classroom, participação de aulas via Google Meet, Zoom, plataformas próprias, WhatsApp, chats, etc.). Em relação às devolutivas no processo de aprendizagem, as escolas informaram que isso tem acontecido através dos aplicativos e plataformas para os que possuem acesso à internet e via comunicado ou carta impressa às demais famílias. Quanto às formas de avaliação durante o período de realização de atividades remotas não presenciais, estas constam como meios de qualificação do processo construtivo da aprendizagem, sendo realizadas pelos professores no processo dialógico e construtivo, em orientações diretas com seus alunos e em forma de relatórios junto à equipe pedagógica da escola. Não se pretende atribuir notas a fim de promoção e/ou retenção de alunos, visto que as normas superiores (pareceres do Conselho Nacional e Estadual de Ensino, além da Lei 14.040) não citam essas possibilidades.

Assim, constata-se que todas as etapas previstas e estudos necessários foram feitos pelas escolas privadas de educação infantil de Caetité, vislumbrando a validação das horas letivas trabalhadas de forma presencial e não presencial. Vale ressaltar que o essencial é garantir o direito inalienável à educação, pois esse é o objetivo principal defendido pelo Conselho Municipal de Educação que desde o início da pandemia luta para que os estudantes tenham a aprendizagem garantida nesse momento ímpar.

No entanto, no caso das escolas da rede municipal de ensino as atividades remotas, aplicadas até o dia 30/11/2020, não alcançaram o total de estudantes matriculados, conforme constatam os dados apresentados na última reunião ordinária desse conselho pela Gerente de Acompanhamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Marta Juvênia Navarro Caramelo. Assim sendo, o conselho considera as atividades não

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



presenciais nessas condições como necessária para manutenção da proximidade relacional com as crianças, sem poder de contabilização para carga horária cumprida.

### III – CONCLUSÃO

A leitura dos relatórios entregues pelas escolas privadas do Sistema Municipal de Ensino de Caetité revela adequação da prática pedagógica às exigências legais para este momento da pandemia. Desta forma, é possível observar nos documentos analisados que as atividades não presenciais desenvolvidas envolvem orientações relacionadas aos cuidados com a saúde física e mental, as leituras, os experimentos, as rotinas diárias, as brincadeiras envolvendo coordenação motora, lateralidade, psicomotricidade e diversidade, bem como atividades relacionadas ao ambiente familiar e escolar. Do ponto de vista pedagógico para a educação infantil essas são atividades recomendadas legalmente.

Considerando que todas as etapas previstas para implantação e validação das horas letivas foram cumpridas, que todos os documentos e estudos necessários foram feitos, bem como a real necessidade de contagem de horas letivas para não sobrecarregar os profissionais da educação e a família num eventual cumprimento de dois anos letivos em um ano civil, votamos pela validação das atividades pedagógicas não presenciais, nos moldes apresentados nos relatórios das escolas privadas do Sistema Municipal de Ensino. No caso das escolas públicas desse sistema não haverá validação de carga horária das atividades não presenciais.

Com o objetivo de garantir a qualidade no processo ensino-aprendizagem, o Conselho Municipal de Educação de Caetité recomenda que:

- O retorno às atividades presenciais seja pautado, de forma rigorosa, nas observações, indicações e nas normas públicas explicitadas pelas autoridades sanitárias, na instituição do protocolo de procedimentos.
- A fiscalização do regime especial de aplicação de atividades pedagógicas não presenciais seja feita pelo CME, a partir da análise dos relatórios encaminhados pelas instituições escolares, conforme modelos em anexo, até 30 dias após o último dia letivo;
- As instituições de ensino que realizarem atividades não presenciais ficam responsáveis pelo gerenciamento, diuturno, das atividades curriculares nos domicílios dos estudantes, no intuito de notificar o Sistema Municipal de Ensino quanto ao cômputo do tempo em horas e dias letivos, fazendo uso do exame do quantitativo de estudantes com acesso às mencionadas atividades, regularidade na execução das tarefas, dos tempos de participação e diligência na finalização das mesmas.

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- A aplicação de instrumento de verificação de aprendizagem, com a finalidade de proceder classificação e reclassificação de estudantes, em conformidade com a norma exarada pela LDB e pela Resolução CEE-BA N.º 14, de 11 de março de 2019.
- Ficam autorizadas as escolas do Sistema Municipal de Ensino a organizar procedimentos institucionais que corroborem para a realização de estudos obrigatórios de recuperação de rendimento escolar, àqueles discentes com desempenho que apontam para a necessidade de diligência pedagógica necessária à melhoria do indicador de sucesso escolar, com a afirmativa de que estes estudos de recuperação zelam pela proteção do direito às aprendizagens.
- As unidades escolares dispõem de autonomia pedagógica para definir períodos apropriados para a realização dos estudos de recuperação e fica autorizada a estruturação de um modelo híbrido, que conjugue atividades presenciais e não presenciais na consecução dos estudos de recuperação.
- Fica determinado que as instituições de ensino privadas de educação infantil devem produzir um relatório final das atividades não presenciais ao encerrar o ano letivo de 2020, assim como o termo de encerramento, conforme modelos em anexo, e enviar para o e-mail [cme.caetite01@gmail.com](mailto:cme.caetite01@gmail.com) até 30 dias após o último dia letivo.

### IV – VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto somos favoráveis que o Conselho Pleno do CME aprove esse parecer e sua resolução em anexo que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caetité, bem como para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.

Caetité, 15 de dezembro de 2020.

Kele Geane Castro de Matos Xavier  
 Maria Cristina Barbosa Lima  
 Maria das Graças Brito Gondim  
 Maria Regina de Souza Xavier  
 Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva

### V – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Caetité, em 15 de dezembro de 2020.

Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva  
 Presidente do CME de Caetité



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****VI – DATA E ASSINATURA**

Caetité, em 15 de dezembro de 2020.  
Kele Geane Castro de Matos Xavier  
Maria Cristina Barbosa Lima  
Maria das Graças Brito Gondim  
Maria Regina de Souza Xavier  
Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### ANEXO I

#### TERMO DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR (Disposição contida no Inciso VII do Art. 24 da LDB)

Declaro, como dirigente institucional da equipe gestora da unidade escolar, denominada \_\_\_\_\_,

sob registro INEP N.º \_\_\_\_\_, com localização na cidade de \_\_\_\_\_ Bahia, à rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, que no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_, em ato regular de escrituração escolar, realizaram-se os procedimentos formais dos registros concernentes à integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, incluindo os casos referentes a sua conclusão, por ter atendido ao disposto pela Resolução CME Nº 09/2020, de 15 de dezembro de 2020, sendo este ato convalidado pelo Conselho Escolar ou seu equivalente, conforme princípio preconizado pela LDB.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****ANEXO II****Sugestão de modelo para elaboração do relatório final das atividades do regime especial (Resolução CME 09/2020, de 15 de dezembro de 2020)**

(timbre da Instituição)

(nome da instituição)

**RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES DO REGIME ESPECIAL****Resolução CME 09/2020, de 15 de dezembro de 2020**

(local e data)

## Sumário

1. Apresentação
2. Modos de proporcionar a divulgação para a comunidade escolar
3. Síntese descritiva para as etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares
4. Descrição abreviada do material didático concernente às atividades
5. Considerações finais
6. Referências
7. Anexos

**1. APRESENTAÇÃO**

Fazer uma breve contextualização da legislação pertinente (importante), bem como de referências bibliográficas com quem queiram dialogar (opcional). Também fazer a apresentação da Unidade Escolar contendo:

- Dados da instituição (endereço, CNPJ, etc.)
- Quando foi criada (fundação);
- Modalidade e etapas de ensino que atende;
- Dependências físicas;
- Corpo docente, técnico-administrativo e pedagógico;
- Corpo discente.

Importante também, explicitar o objetivo/finalidade do documento que está apresentado.

**2. MODOS DE PROPORCIONAR A DIVULGAÇÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR**

Descrever a maneira pela qual ocorreu a divulgação e o diálogo com a comunidade escolar, para a adoção das atividades do regime especial/remotas (se enviou comunicados, se foram realizadas reuniões ou outro mecanismo para escuta da comunidade escolar).

Importante juntar e anexar elementos que comprovem as informações elencadas, pois o relatório deverá ser acompanhado de documentos que permitam aferir a

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.





## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



participação da comunidade escolar no processo de decisão para adoção do regime especial.

### **3. SÍNTESE DESCRITIVA DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES**

Descrever o planejamento (conteúdos, finalidades e instrumentos de planejamento, como sequências didáticas, roteiros de estudo, etc. Importante que estes sinalizem o tempo determinado para a realização de cada etapa/atividade, com vistas em facilitar o cômputo final da carga horária em horas e dias letivos), bem como foi realizado o cômputo da carga horária necessária para as atividades e quantitativo de estudantes com acesso a elas. Importante anexar o(s) instrumento(s) de registro da frequência dos estudantes.

Indicar a regularidade na execução das tarefas, os objetivos alcançados e os encaminhamentos de avaliação (descrição da sistemática de avaliação com o registro, principalmente, qualitativo das aprendizagens construídas, visto que, o próprio Conselho orienta que a avaliação seja preferencialmente formativa).

Soma-se a esses elementos anteriormente elencados a descrição de como as aulas foram realizadas. Se realizadas de maneira síncrona ou assíncrona, mediadas ou não por recursos digitais. Indicar, ainda, horário em que as aulas estão sendo realizadas, a carga horária diária cumprida, bem como a quantidade de componentes curriculares por dia.

### **4. DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL DIDÁTICO CONCERNENTE ÀS ATIVIDADES**

Especificar os materiais didáticos e/ou pedagógicos (livro didático, materiais impressos, conteúdos digitais disponíveis na web ou plataformas de ensino, etc), que estão sendo utilizados pela Unidade Escolar no atendimento aos estudantes.

Nesse tópico, descrever como foi o processo de orientação do corpo docente para a realização das atividades remotas, indicando materiais que eventualmente foram disponibilizados para leitura ou de apoio ao planejamento das atividades didáticas.

Sinalizar, se outras ações como palestras, minicursos, consultoria, oficinas ou similares foram oferecidas, visando subsidiar a preparação do grupo.

Importante anexar os registros comprobatórios do processo.

### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **6. REFERÊNCIAS**

### **7. ANEXOS**

Juntar ao relatório registros (fotos, memorandos, comunicados, prints de tela das videoaulas, vídeo-chamadas ou reuniões online, materiais disponibilizados aos professores, modelos de instrumentos de planejamento, cronograma/horário semanal, dentre outros) que permitam demonstrar a veracidade das informações prestadas no relatório.

Av. Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N – Centro Administrativo de Caetité – Bairro: Prisco  
Viana – Caetité - Bahia – CEP: 46.400-000 Fone: (77) 3454-4114.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/87FB-0F16-215D-DE63-F0D4> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 87FB-0F16-215D-DE63-F0D4



### Hash do Documento

eea478f33b2cb28e003e6982cefe17b3f5e9d1a6785e819b0863c81d9d4f809d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/12/2020 15:56 UTC-03:00